



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Formação Marcos Augusto – ACFORMA.

Chimoio, aos 25 de Outubro de 2016. – O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Mueda, em representação da Associação Matwenge de Quelimane – (Claridade de Quelimane), requereu a Governadora da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Matwenge de Quelimane – (Claridade de Quelimane).

Pemba, aos 9 de Março de 2016. — A Governadora, *Celmira Frederico da Silva*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de da, em representação da Takatuka de Nacala - (O Despertar de Nacala), requereu a Governadora da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Takatuka de Nacala (O Despertar de Nacala).

Pemba, 9 de Março de 2016. — A Governadora, *Celmira Frederico da Silva*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Aeroclube de Pessene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos por lei, nada obstando portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho reconheço como pessoa jurídica a Associação Aeroclube de Pessene.

Matola, aos 31 de Outubro de 2016. - O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos estrangeiros nacionais, residentes na cidade de Chimoio, Matola, Maputo e Tete, requereu o reconhecimento da Associação Centro de Formação Marcos Augusto – ACFORMA, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os estatutos do seu reconhecimento.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Angmoz Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos noventa e oito mil trezentos trinta e seis, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Angmoz Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios Omar Mohamed Omar, de nacionalidade Irlandesa, natural de British Citizen, portador de Passaporte n.º 099169367, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e nove, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula residente no bairro Central cidade de Nampula, Yaqoob Mohamed Omar, de nacionalidade somaliana, natural de Galkaio, portador de Passaporte n.º P00495494, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula, Abdullahi Omar Mohamed de nacionalidade irlandesa, natural de Addis Ababa, portador de Passaporte n.º 510835870, emitido aos sete de Agosto de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Angmoz Investimentos, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Murrupelane zona indústria, parcela sem número posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de armazéns para arrendamento;
- b) Compra e venda e aluguer de arrendamento de imóveis;
- c) Venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, importação de equipamento para os postos de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- d) Fábrica de plásticos;
- e) Fábrica de somos;
- f) Super mercado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticaís) equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Omar Mohamed Omar;
- b) Uma quota no valor de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís) equivalente a 20% (vinte por

cento) do capital social, pertencente ao sócio Yaqoob Mohamed Omar;

- c) Uma quota no valor de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdullahi Omar Mohamed, respectivamente

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Omar Mohamed Omar que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador puderam constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 1 de Dezembro de 2016. – O Conservador, *Ilegível*.

Pichitene Piano PSCAD, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, cento e setenta mil, oitocentos e setenta e cinco a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade unipessoal limitada denominada Pichitene Piano PSCAD – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia única: Necas Luís Jambo Chimoio, solteiro, natural de Goinha-Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, rua de Moma, província de

Nampula titular do Bilhete de Identidade n.º 070077301G, emitido em 11 de Junho de 2001, pelos Serviços de Identificação de Maputo. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Pichitene Piano PSCAD, Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio solidário transferir - lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, prestação de serviços de contabilidade, auditoria & despachante bem como qualquer outra actividade de prestação de serviços, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedade, consórcios, empresa e outros

O sócio pode decidir em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) Capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de uma quota única, de 20.000,00MT (vinte mil metcais) para sócio Necas Luís Jambo Chimoio.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que achar benéfica para empresa

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio,

mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Necas Luís Jambo Chimoio, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador terá a remuneração de 15.000.00 MT (quinze mil metcais) cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (Renda, Água Luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel) cuja as mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerá os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral sobre a tomada dos herdeiros com motivos plasmada acima em assembleia dos herdeiros e a sociedade deixa automaticamente a sociedade unipessoal, passa automaticamente para uma sociedade por quota, com divisão de quotas para todos herdeiros e deve eleger um administrador com 90% de votos do mesmo.

ARTIGO DECIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, com seus representantes legais nomeado por ele, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será depositada na conta do sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados se houver prejuízo

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio solidário.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula 18 de Novembro de 2010. – O Conservador, *Ilegível*.

Asante Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos noventa e um mil, setecentos e quarenta e nove, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade Unipessoal limitada denominada Asante Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único: Acerar Ajibo Rábio, solteiro, maior, natural da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413772J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, na U/C 25 de Setembro, quarteirão 1, casa n.º 131, bairro de Muhala-Expansão, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Asante Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada ou, simplesmente por Asante Industrial, S.U., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro de Chuiba, U/C A, quarteirão 1, casa n.º 31.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Pilação e farinação de cereais;
- b) Processamento, embalagem e comercialização de farinha de milho, trigo e outros cereais;
- c) Fabrico de pomadas; e
- d) Fabrico de artigos plásticos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota única pertencente ao sócio único Acerar Ajibo Rábio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento do sócio único, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SETIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Acerar Ajibo Rábio, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e

para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos representantes legais, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurado em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissa regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula 14 de Novembro de 2016. – O Conservador, *Ilegível*.

Metalvila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e oitenta mil, zero noventa e oito a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Metalvila, Limitada, constituída entre os sócios Carlos Afonso Brites Ramos, portador do Passaporte n.º M859117, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e treze, pela República Portuguesa e Beatriz Correia Brites Ramos, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104756000S, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, representada neste acto pela sua mãe Neidi Gomes Correia, portadora do Passaporte n.º M965902, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e catorze, pela República Portuguesa e residente em Nampula. Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Metalvila, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede Nampula, Urbano Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras publicas;
- b) Execução e comércio de estruturas metálicas;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, encontra-se igualmente realizado, no valor equivalente a 50.000,00 MT (cinquenta mil de meticaís), correspondendo à soma de duas quotas subscritas por:

- a) Pelo sócio Carlos Afonso Brites Ramos, com uma quota em dinheiro no valor de vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento;
- b) Pela sócia Beatriz Correia Brites Ramos, com uma quota em dinheiro no valor de trinta mil meticaís, correspondente sessenta por cento, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, podendo além disso, os sócios efectuar suprimentos à sociedade nas condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Nos aumentos de capital a realizar os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Conselho administrativo)

Um) O conselho administração, constituído pelos sócios, reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sociais e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração é convocado pela forma mais pratica e flexível, ordinariamente por um dos sócios até neste caso ser convocado pelos administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos poderes necessárias para transigir.

Quatro) No caso em apreso, já que os outros sócios são menores de idade serão representados até aos 21 anos de idade pelos seus pais.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros a eleger pela assembleia geral o qual é dispensado de caução. Os membros do conselho de administração podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) A administração poderá ser assistida por um órgão de natureza consultiva, denominado conselho consultivo, constituído da seguinte forma:

- a) Pelos sócios eleitos pela assembleia geral;
- b) Por entidades de reconhecido mérito que a gerência convide para dele fazerem parte.

Três) O conselho consultivo funcionara quando convocado pela administração da sociedade, por escrito, com uma antecedência não inferior a quinze dias úteis e será presidido por um dos sócios da sociedade, em assembleia geral, tomando em consideração as recomendações feitas pelo referido conselho.

Quatro) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Carlos Afonso Brites Ramos, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração com forme deliberação da assembleia geral, coadjuvado pela sua esposa legítima em casos de incapacidade.

Esta cláusula será revista quando o outro sócio atingir a maioridade, já que se trata de menor de idade e que é representado pela sua mãe.

Cinco) Compete a administração exercer os mais amplos poderes da administração representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar todos os actos relativo ao objecto social da sociedade, deste que ao presente contrato ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade ou em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo décimo destes estatutos de sociedade.

Sete) A assembleia geral poderá constituir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, bem assim constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e tempo do mandato.

O conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Associação Centro de Formação Marcos Augusto - ACFORMA

Certifico, para efeitos de publicação, pelo despacho do dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, do Exmo senhor Governador da Província de Manica, compareceram como outorgantes: Marcos Augusto Marques da Costa, Francina Lourenço Muchisse, Pinheiro Paulino Manuel, Edna Carvalho da Conceição, Luis Alberto José.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo:

Por eles foi dito que por Despacho n.º 156, de 25 de Outubro, 2016, constituíram entre si uma associação de carácter civil e religiosa, cristã, de direito privado, não lucrativo com a denominação Associação Centro de Formação Marcos Augusto - ACFORMA), que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, fundação, sede, foro, fins

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Centro de Formação Marcos Augusto-ACFORMA, é uma instituição civil e religiosa, cristã, de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, composta por número ilimitado de sócios, com sede e foro na localidade Piloto, bairro Tembwe, distrito de Chimoio, província de Manica, podendo manter escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Associação Centro de Formação Marcos Augusto adotará a sigla ACFORMA.

ARTIGO SEGUNDO

A ACFORMA tem como objectivo promover o desenvolvimento na área da assistência religiosa, social, saúde, educação, cultura,

meio ambiente, esporte e economia solidária, assim como, prestar assistência social aos seus associados e dependentes e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

A ACFORMA tem por finalidades:

- a) Promover a educação infantil para atendimento à crianças na faixa etária de 2 a 5 anos através da Escola Comunitária Tia Edna;
- b) Criar Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, Escolas Profissionalizantes, Universidade, podendo para isso terceirizar com outras entidades assim como ele próprio receber terceirização pelos mesmos serviços;
- c) Promover a saúde da criança e da família, através da Saúde Preventiva e curativa;
- d) Promover, na área teológica, a formação, preparação e cursos de aperfeiçoamento de Lideranças para atuarem nas Igrejas cristãs de qualquer denominação;
- e) Promover cursos de capacitação e formação para professores da educação infantil, Educação Básica e ensino teológico;
- f) Oferecer cursos livres em nível de pós-graduação nas áreas teológicas;
- g) Oferecer cursos livres profissionalizantes nas áreas da música, artesanato, corte e costuras dentre outros;
- h) Promover intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros, visando a divulgação de resultados observados nos seus projectos.

ARTIGO QUARTO

Para consecução de seus fins, a ACFORMA se propõe a:

- a) Promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- b) Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- c) Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- d) Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

e) Firmar convênios com órgãos públicos federais, provinciais, municipais e districtais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

f) Promover ações para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.

ARTIGO QUINTO

No desenvolvimento de suas actividades, a ACFORMA, prestará serviços gratuitos permanentes e não fará qualquer discriminação de clientela, em razão do sexo, cor, nacionalidade, profissão, credo político e religioso.

ARTIGO SEXTO

A ACFORMA terá um regimento interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO SÉTIMO

A ACFORMA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo sexto.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

Serão admitidos como sócios as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

ARTIGO NONO

A ACFORMA é constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes: são as pessoas físicas que colaboram com a ACFORMA por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) Fundadores: todos os cidadãos que tomaram parte da reunião de fundação da centro;
- c) Correspondentes: são aqueles que prestam colaboração à ACFORMA, porém residem em outros pontos do território nacional ou no exterior;
- d) Beneméritos: os sócios fundadores que prestaram relevantes serviços à instituição;
- e) Honorários: constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à ACFORMA, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade.

Parágrafo Primeiro - Os sócios honorários não gozam do direito de votar e serem votados.

Parágrafo Segundo - É vedado aos associados receberem em restituição as contribuições ou doações que tiveram prestado ao patrimônio da instituição, sob qualquer pretexto.

ARTIGO DÉCIMO

São direitos e atribuições dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos electivos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Requerer convocação da Assembleia Geral com a maioria absoluta dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários;
- d) Frequentar as dependências da instituição e participar de qualquer atividade por ela promovida;
- e) Usufruir dos programas e benefícios da instituição;
- f) Direito de requerer a qualquer momento sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São deveres dos sócios:

- a) Observar o Estatuto, Regimento, Deliberações, Regulamentos e Resoluções dos órgãos da instituição;
- b) Respeitar e acatar as decisões da Directoria;
- c) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade;
- d) Exercer qualquer cargo para o qual foi eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado;
- e) Zelar pela conservação dos bens da instituição;
- f) Comparecer as reuniões a que for convocado e acatar as decisões da maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Da admissão

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A admissão de sócios será decidida pela directoria, por proposta com assinatura de dois sócios, em dias com as suas obrigações sociais e efetivada após o compromisso de cumprimento, pelo postulante dos encargos estatutários, que tenha participado mais de 3(três) reuniões consecutivas.

Das penalidades

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os sócios que não cumprirem as determinações do presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;

- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo primeiro – O sócio que desrespeitar este estatuto será punido conforme o Regimento Interno, estando sujeito às penalidades de advertência ou suspensão.

Parágrafo segundo - A advertência será aplicada pelo Presidente da ACFORMA, mediante aprovação da Directoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo terceiro - A suspensão será aplicada pelo Presidente da ACFORMA, após aprovação da Directoria, em recurso “ex-officio”, para punir faltas graves.

Parágrafo quarto - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a instituição.

Parágrafo Único – A exclusão dos associados só é admissível, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Entidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A qualquer tempo poderá o associado solicitar seu desligamento da instituição, com ofício dirigido à Directoria.

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

São órgãos da Associação Centro de Formação Marcos Augusto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Directoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização, se constituirá dos sócios em pleno gozo e seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Directoria e o Conselho Fiscal;
- b) Resolver os casos omissos neste estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da instituição;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Aprovar as contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o estatuto, inclusive no tocante à administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar proposta de programação anual da instituição, submetida pela Directoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Directoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Directoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento da maioria absoluta dos sócios quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por meio de notificação aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação com qualquer número.

Da directoria

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Directoria é órgão de representação da entidade eleita no mesmo tempo que o Conselho

Fiscal e será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo primeiro - O mandato da directoria (a excessão do presidente) será de 4(quatro) anos com direito a reeleição.

Parágrafo segundo - Os Directores de Departamentos são de livre escolha do Presidente da ACFORMA, não havendo eleição para escolha dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete à Directoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, relatório anual;
- c) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários em conformidade com o Conselho Fiscal;
- e) Propor reformas do estatuto apresentando sugestões e justificativas;
- f) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno e as deliberações da Assembleia Geral e decisões do Conselho Fiscal;
- g) Convocar a Assembleia Geral;
- h) Nomear departamento quando necessário ao bom desempenho de objetivos da entidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A directoria se reunirá no mínimo uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigem.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao presidente:

- a) Representar a ACFORMA, ativa, passiva, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da directoria bem como a Assembleia Geral;
- d) Realizar operações financeiras em qualquer estabelecimento de crédito em conjunto com o tesoureiro;
- e) Constituir advogado para defesa da ACFORMA, quando necessário;
- f) Assinar as atas das reuniões, balanços financeiros e todos os demais papéis que dependam da assinatura bem como rubricar os livros da secretaria, tesouraria;
- g) Assinar convênios e acordos em conformidade com a directoria;
- h) Indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetivados os depósitos de numerários disponíveis;
- i) Aplicar as penalidades de sua alçada prevista neste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até seus término;
- c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete ao primeiro secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Assessorar o presidente na elaboração no plano de trabalho anual;
- d) Organizar expediente a ser submetido ao conhecimento da Assembleia Geral, e esta prestando os esclarecimentos necessários.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao segundo secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as doações, subvenções, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Conservar sob sua guarda e responsabilidades os documentos relativos a tesouraria;
- e) Apresentar balancete ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar em conjunto com o presidente todos os cheques emitidos pela ACFORMA;
- h) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do centro, contratado por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente em tempo hábil.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

c) Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A ACFORMA será constituído por três membros efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira e de seu patrimônio.

Parágrafo primeiro - Após eleição dos membros titulares do Conselho Fiscal, estes escolherão entre si, o seu presidente, secretário e relator.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos da Diretoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros da escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- d) Requisitar ao primeiro tesoureiro a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- e) Apresentar a Assembleia Geral a prestação de contas;
- f) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- g) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO IV

Das receitas e do patrimônio

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

As receitas da ACFORMA serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos;

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O patrimônio da ACFORMA será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que possui e vier adquirir.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

A ACFORMA não percebem seus Directores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, diretamente ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A ACFORMA não distribui entre seus sócios, conselheiros, directores, voluntários doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

As eleições serão convocadas através de edital a ser fixado 30(trinta) dias antes do término do mandato.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleita através de votação em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Será nomeada comissão para organizar o processo eleitoral, e, as chapas que concorrerão às eleições serão compostas de todos os cargos previstos no presente estatuto e se registrarão até 72 (setenta e duas horas) horas antes da data das eleições, na secretaria da instituição.

Parágrafo primeiro - Em 24 horas da data da eleição, deverá ser tornado público a composição de todas as chapas sob pena de nulidade do pleito.

Parágrafo segundo - Caso seja registrada apenas uma chapa (chapa única), as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos sócios presentes na eleição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Para exercer o direito de votar é necessário que o associado esteja quite com suas obrigações sociais e esteja inscrito como sócio um ano antes da convocação da eleição.

Parágrafo Único: Logo após a proclamação do resultado da nova Directoria e do novo Conselho Fiscal, os membros eleitos serão empossados em seguida ou posteriormente em data a ser marcada.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O património e a receita da ACFORMA constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem pelos que vierem adquirir no exercício de suas actividades, pelas contribuições dos seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, móveis, veículos, semoventes e ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Único: A ACFORMA, poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, destinados à formação e ampliação de seu património ou a realização de trabalhos específicos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Em caso de dissolução e extinção da ACFORMA, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VII

Do exercício financeiro e orçamento

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

O exercício financeiro da ACFORMA coincidirá com o ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 de maio de cada ano.

Parágrafo único – A prestação anual de contas da ACFORMA conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- Relatório circunstanciado de actividades;
- Balanço patrimonial;
- Demonstração de resultados do exercício;
- Parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

A ACFORMA manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

A extinção, fusão ou transformação da ACFORMA somente poderá ser determinada por

deliberação de duas assembleias extraordinárias sucessivas, especialmente convocada para este fim, realizadas com intervalo de noventa dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão de dois terços dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro nos órgãos competentes.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, e referendado pela Assembleia Geral.

Chimoio, 12 de Dezembro de 2016. — A Notária B, *Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco*.

Langa Investimentos, Limitada

Certifico, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 86 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 195-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registo e notariado N2 e notário do referido, cartório foi entre: Victor Ernesto Langa, Henriqueta Matavele Langa, Stélio Victor, Felizarda da Célia Letícia Langa, Ernesto Victor Langa e Victor de Aristides Viera Langa, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Langa Investimentos, Limitada é uma sociedade comercial por quotas limitadas, com sede no distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da assinatura de escritura e sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- A prática de prestação de serviços geral e transporte;
- Turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de 20.000.00MT (vinte mil meticais resultante da soma de seis quotas de valores nominais desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 30% sobre o capital social pertencente ao sócio Victor Ernesto Langa;
- Uma quota com 20%, pertencente a sócia Heriqueta Matavel Langa;
- Uma quota com 12%, pertencente ao sócio Stélio Victor Langa;
- Uma quota com pertencente a sócia Felizarda da Célia Letícia Langa;
- Uma quota com 12%, pertencente ao sócio Ernesto Victor Langa;
- Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 12%, pertencente aos sócios Victor de Aristides Viera Langa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração /gerência e sua obrigação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada ao sócio Victor Ernesto Langa, que obrigará a sociedade exceptos documentos de mero expediente que poderá ser assinado por qualquer dos sócios solidariamente.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas do resultado bem como o plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso devendo indicar a hora, data local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidade de convocação desde que os respectivos sócios

se encontrem justamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado o balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SETIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que todos representem na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade e assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo que ficou omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 13 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

G.V Moçambique

– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos noventa e três mil, cento e cinquenta e seis, a cargo do conservador e notário superior calquer nuno de albuquerque, uma sociedade unipessoal limitada denominada G.V Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia única: Bina Sureschandra Bajaria, casada, Mtuara-Tanzania, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portadora do DIRE número zero três PT zero zero zero trinta e um mil seiscentos e noventa e oito S, emitido em

trinta de Dezembro de dois mil e onze, pela Direcção de Migração de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação G.V Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Marinha, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto

Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Bina Sureschandra Bajaria.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pela sócia única Bina Sureschandra Bajaria, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem subestabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revoga-los a todo o tempo.

ARTIGO SETIMO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas pela sócia única.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Novembro de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Gold Cleaning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100774143, uma entidade denominada Gold Cleaning Service - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contracto de sociedade entre si

Fernando Gil Boa, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100708188C, emitido ao dezoito de Junho de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gold Cleaning Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 30.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Limpeza, e conservação de bens móveis e imóveis;
- b) Lavandaria;
- c) Comércio de produtos e uniformes de higiene e limpeza;
- d) Transporte, e limpeza de viaturas;
- e) Importação e exportação;
- f) Indústria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividades de natureza comercial ou industrial, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme a deliberação do sócio.

Três) por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pela única sócia e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por a quele assinados.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Fernando Gil Boa, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante a sua assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissis, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação enserida no Boletim da República n.º 135, páginas 7146 e 7147, 3.ª série de 11 de Novembro de 2016.)

Agrimi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Agrimi, Limitada, matriculada sob NUEL 100770776, entre, Michael Mendes dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, e Igor Lauchand Matos Pereira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicano, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Agrimi, Limitada é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, com fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por esse estatuto social, pelo Código Civil moçambicano e pelas deliberações de seus órgãos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Agrimi, Limitada tem sua sede social localizada na Avenida Mártires da Revolução, n.º 1555, bairro de Macuti, na Beira, Sofala; podendo a mesma ser alterada por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Áreas de atuação

Um) A sociedade tem por objetivo social:

- a) Atividade agropecuária;
- b) Prestação de serviços;
- c) Actividades de carácter de lazer.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer atividades conexas, complementares ou

subsidiárias do seu objetivo, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela respectiva entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Visão

Para o cumprimento dos seus objetivos a Agrimi, Limitada tem como visão: Os princípios da sustentabilidade nas suas atividades, satisfação dos seus clientes e melhora continua.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Michael Mendes dos Santos, com uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a 51% do capital social;
- b) Igor Lauchand Matos Pereira, com uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projeto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de, nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota não poderá fazê-lo livremente a quem e como entender, sem apresentação e aprovação em assembleia geral.

Quarto) em caso de dissolução ou extinção da Agrimi, Limitada o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente vertido para os sócios da Agrimi, Limitada.

Quinto) é nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberação sobre quaisquer assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito.

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por Michael Mendes dos Santos, desde já nomeado sócio gerente, ficando dispensada de prestação de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos os actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objeto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, são bastante a assinatura do gerente e de um dos sócios, ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objeto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Seis) Compete à gerência da Agrimi, Limitada representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objetivos da sociedade;

- b) Definir as funções, atividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer ações disciplinar sobre a mesmo;

- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte;

- d) Representar a sociedade junto de organismos oficiais e privados;

- e) Propor à sociedade a realização de reuniões extraordinárias;

- f) Submeter a reuniões os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;

- g) Estabelecer relações de cooperação com organismos congêneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

Os deveres, do associado, são os previstos na lei, no estatuto social e nas deliberações da direção executiva, mas em especial:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da sociedade;

- b) Contribuir para o bom nome e efetiva realização dos objetivos da sociedade;

- c) Participar em todas as reuniões;

- d) Participar na divulgação das atividades realizadas pela sociedade;

- e) Representar a sociedade em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indicados;

- f) Informar a direção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da sociedade;

- g) Defender o bom nome e o prestígio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Para fins contábeis, fiscais e de controlo da Agrimi, Limitada, o exercício social se encerra no dia trinta e um de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados do exercício e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzido, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva geral.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

O presente estatuto social foi criado na reunião de Fundação da Agrimi, Limitada. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação enserida no Boletim da República n.º 135, páginas 7145 e 7147, 3.ª série de 11 de Novembro de 2016.)

Associação Aeroclube de Pessene

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 6 á 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 981- B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma Associação de Direito privado moçambicano, denominada Associação Aeroclube de Pessene, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO 1

Dos fins gerais do Aeroclube de Pessene

ARTIGO PRIMEIRO

Nome, sede e objectivos

Um) A Associação Aeroclube de Pessene, abreviadamente conhecido por Aeroclube de Pessene ou ACP tem a sua sede no bairro Checua, localidade de Pessene, distrito de Moamba, província de Maputo, é uma associação dotada de personalidade jurídica, com fins recreativos, culturais e desportivos, cujo principal objectivo é a divulgação entre os seus associados e o público em geral do conhecimento e cultura aeronáuticos, bem como a promoção da prática e desenvolvimento de desportos e actividade aeronáuticas e para-aeronáuticas.

Dois) O ACP poderá criar ou extinguir delegações, ao verificar-se tal ser útil aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Princípios fundamentais da associação

Um) O ACP reger-se-á sempre pelos princípios da legalidade, ética, transparência, equidade, prestação de contas e responsabilização.

Dois) O ACP é uma instituição de utilidade pública, civil, independente, particular, apartidária e sem fins lucrativos.

Três) Consideram-se como condições indispensáveis à existência do ACP:

- a) A estreita observância dos seus fins gerais;
- b) A existência de associados titulares de licenças para a prática de qualquer modalidade reconhecida pela Federação Aeronáutica Internacional.

Quatro) No exercício da sua actividade o ACP procurará:

- a) Promover a prática das actividades aeronáuticas entre os seus associados, através de cursos técnicos, com regulamentação adequada, e dotando-se dos meios próprios, ou recorrendo aos de outras entidades que os possam facultar;
- b) Organizar e fomentar a realização de competições desportivas destinadas a estimular o conhecimento e o gosto pelas actividades aeronáuticas e afins, e promover e apoiar exposições ou festas relacionadas com os objectivos do ACP;
- c) Criar e manter condições de atracção dos associados à sua sede, promovendo a existência de meios recreativos harmónicos com a sua índole;
- d) No campo internacional, o intercâmbio com as congéneres agremiações estrangeiras;
- e) Promover projectos ou associações tendo em vista a obtenção de receitas adicionais exclusivamente direccionadas a facilitar a consecução dos objectivos do ACP, sem prejuízo para este;
- f) Colocar as suas instalações, aeronaves e restantes activos em primeiro lugar ao serviço dos associados sem fins lucrativos.
- g) Promover a divulgação da cultura aeronáutica por meio de conferências, publicações especiais e nos órgãos de comunicação social;
- h) Colaborar com diferentes entidades em tudo que tenda para a melhoria das condições aeronáuticas, turísticas e culturais da região.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, deveres e direitos

ARTIGO TERCEIRO

Capacidade de associados

Podem ser associados indivíduos e pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO

Categorias de associados

Um) Há as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: são associados fundadores os inscritos à data da primeira Assembleia Geral do ACP ou no título constitutivo da associação;
- b) Efectivos: são associados efectivos os maiores de 18 anos, aos quais cabem todos os direitos e deveres constantes dos estatutos;
- c) Honorários: são associados honorários os indivíduos ou colectividades que tenham prestado relevantes serviços ao ACP ou a qualquer modalidade aeronáutica enquanto actividade desportiva;
- d) Extraordinários: são associados extraordinários os menores de 18 anos;
- e) Colectivos: são associados colectivos as pessoas colectivas de direito privado, dotadas de personalidade jurídica, que se interessem pelo desenvolvimento da aeronáutica, devendo para o efeito fazerem-se representar junto do ACP, por uma pessoa singular devidamente mandatada;
- f) Beneméritos: são associados beneméritos os indivíduos ou colectividades que, interessando-se pelo desenvolvimento da aeronáutica, aceitem prestar ao ACP, com carácter permanente, serviços gratuitos de que porventura necessite para a prossecução dos seus fins;
- g) Correspondentes: são associados Correspondentes aqueles que, reunindo os requisitos para serem membros residem fora de Maputo.

Dois) Haverá um quadro de honra onde serão inscritos por decisão de louvor da Assembleia Geral todos os associados que tenham prestado relevantes serviços ao ACP.

ARTIGO QUINTO

Admissão de associados

Um) As condições de admissão são as seguintes:

- a) Para associado efectivo é necessário ser proposto por dois associados no pleno gozo dos seus direitos e a proposta ser aprovada pela Direcção, depois de estar patente aos associados durante 8 dias, a fim de os mesmos tomarem dela conhecimento e poderem informar a Direcção sobre a idoneidade dos candidatos;

- b) Os Associados honorários serão eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, sendo dispensados do pagamento de quotas;
- c) Os associados extraordinários serão admitidos nas mesmas condições dos associados efectivos;
- d) Os associados colectivos serão admitidos nas mesmas condições dos associados efectivos;
- e) Os associados beneméritos serão admitidos simplesmente por determinação da Direcção;
- f) Os associados correspondentes serão assim classificados a seu pedido, por residirem fora de Maputo.

Dois) Todo o indivíduo que desejar ser proposto para associado efectivo ou extraordinário assinará com os proponentes um impresso, que para tal fim lhe será fornecido pelo ACP.

Três) Os menores de 18 anos carecem de autorização de seus pais ou tutores.

Quatro) No caso de recusa de inscrição é facultado ao proponente recurso para a Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de oito dias úteis contados à data da notificação de recusa. O recurso será apreciado e decidido na primeira reunião que se realizar após a interposição e da acta respectiva, na parte que interessar, será notificado o requerente. Não podendo ser discutido tal assunto na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, deverá o mesmo recair sobre a Ordem de Trabalhos da reunião seguinte.

Cinco) As pessoas colectivas exercerão os direitos de associado por intermédio de um representante legal, cujo nome deverá ser comunicado ao ACP por via de uma credencial.

ARTIGO SEXTO

Obrigações dos associados

Um) Os associados efectivos e os associados extraordinários são obrigados:

- a) Ao pagamento de uma jóia no acto da admissão do associado;
- b) Ao pagamento de uma quota mensal, cujo vencimento se verifica no primeiro dia do mês a que respeita;
- c) A concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento e bom nome do ACP;
- d) A manter o mais correcto procedimento nas suas relações sociais;
- e) A acatar as disposições destes estatutos e as de regulamentos, avisos e determinações dos órgãos directivos, feitos em conformidade com aqueles.

Dois) O associado efectivo e o extraordinário entram em pleno gozo dos seus direitos depois de terem cumprido os deveres constantes das alíneas a) e b) do número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos e prerrogativas dos associados

Um) São direitos e prerrogativas dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do ACP, salvo, quanto ao último direito, se forem menores de 21 anos ou se tiverem sido admitidos há menos de um ano;
- b) Apresentar moções e requerimentos à Mesa da Assembleia.

Dois) São direitos e prerrogativas dos associados efectivos e dos extraordinários:

- a) Frequentar a sede, utilizar o equipamento disponível, frequentar os cursos que o ACP leve a efeito - respeitando as condições fixadas nos respectivos regulamentos e as leis e normas aplicáveis;
- b) Usufruir as vantagens de qualquer ordem que o ACP para eles obtiver;
- c) Beneficiar de condições especiais de inscrição, em competições ou festas aeronáuticas que o ACP organizar ou em que participar;
- d) Facultar o uso da sede a seus convidados, quando na sua companhia, e de acordo com o estabelecido pela Direcção;
- e) Participar activamente nas assembleias gerais;
- f) Usar o emblema do ACP em todos os actos que possam enaltecer o ACP, sendo expressamente proibido o uso do emblema em actos ou em comportamentos que sejam considerados imorais ou ofensivos aos bons costumes;
- g) Receber o relatório e contas de gerência, se o solicitar.

ARTIGO OITAVO

Desistência, suspensão e expulsão de associados

Um) Todo o associado em débito por três meses no pagamento de quotas fica suspenso do gozo dos seus direitos. Ao atingir 6 meses de incumprimento, será suprimido da lista de associados.

Dois) A demissão referida na segunda parte do número anterior será automática e não dependerá de notificação ou aceitação pelo associado incumpridor.

Três) Os associados demitidos por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos, sujeitando-se às condições e encargos da primeira admissão.

Quatro) Todo o associado poderá abandonar o ACP, para o que bastará participá-lo por escrito à Direcção. Os associados que tenham deixado de o ser a seu pedido poderão ser readmitidos, verificando-se as condições e encargos da primeira admissão.

Cinco) Um associado readmitido poderá, em próxima revisão da numeração, ver considerada a data da sua primeira admissão, bastando para tal que, desde a data da primeira admissão, todas as quotas, inclusive as respeitantes ao período em que esteve afastado, forem pagas. Todavia, só terá direito de voto nas assembleias decorridas que sejam seis meses sobre a readmissão.

Seis) A demissão ou expulsão de um associado implica a imediata perda de todos os direitos já adquiridos.

ARTIGO NONO

Extensão de direitos e prerrogativas

As regalias dos associados são extensivas à família, considerando-se como tal as seguintes pessoas:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos a seu cargo;
- c) Menores a seu cargo;
- d) Pais, quando a seu cargo;
- e) Sogros, quando a seu cargo.

ARTIGO DÉCIMO

Registo de associados

Todos os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, serão inscritos no Registo Geral de associados, pela ordem de admissão, indistintamente. Do registo constarão necessariamente os elementos de identificação que administrativamente vierem a ser julgados necessários, além dos que constem da proposta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fixação e isenção de pagamento de quotas

Um) As importâncias da jóia e quota mensal serão fixadas em Assembleia Geral ordinária, sob proposta da Direcção, na qual se atenderá às necessidades do ACP e se incluirá o preço do cartão de associado e de um exemplar dos estatutos.

Dois) Os associados correspondentes são dispensados do pagamento de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Direcção relativa a associados

Um) Compete à Direcção a apreciação e a eventual penalização de um associado que prejudicar o bom nome do ACP, directa ou indirectamente, ou entravar a regularidade da sua obra e funcionamento. Em caso de comportamento susceptível de penalização, será sempre objecto de um processo disciplinar, que, sem prejuízo de um processo criminal ou civil, poderá ter um dos seguintes desfechos:

- a) Absolvição;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão, de um a doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) No caso de a pena fixada ser suspensão para além de um mês ou expulsão, poderá o associado punido reclamar, dentro do prazo de 30 dias, ficando a pena em efeito suspensivo até que próxima Assembleia Geral aprecie o caso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Responsabilidade dos associados

Um) Os associados respondem pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem em relação a bens do ACP ou à sua responsabilidade, e bem assim pelos débitos resultantes da utilização de bens do ACP, ou da exploração de bens deles dependentes.

Dois) Os associados que não pagarem os encargos que lhes incubam, conforme o disposto no número anterior e nas condições fixadas pelos regulamentos ou pela Direcção, serão suspensos ou expulsos do ACP, sem prejuízo das medidas que se tomarem para reembolso dos débitos.

Três) Não será permitida a eleição ou reeleição de qualquer associado declarado responsável por irregularidades apuradas, salvo se em Assembleia Geral decisão contrária for aprovada.

Quatro) A Assembleia Geral, a Direcção ou o Conselho Fiscal podem requerer averiguações, inquéritos ou inspecções relativamente à documentação e actividades dos seus elementos quando qualquer deles entenda que factos anormais o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Cartão de associado

Um) A todo o associado será fornecido um cartão de identidade pessoal e intransmissível, que deverá entregar na secretaria do ACP, se for demitido ou expulso.

Dois) Aos associados honorários e beneméritos será sempre fornecido um diploma.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tipos de órgãos e sua competência

Um) O poder supremo pertence à Assembleia Geral, composta por associados no pleno gozo dos seus direitos e dirigida por uma Mesa.

Dois) A administração e orientação de todos os assuntos correntes, bem como a sua resolução correspondente, pertence a uma Direcção.

Três) A fiscalização dos actos de administração e a verificação de que a mesma Direcção cumpre as disposições destes estatutos pertence a um Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Registo de deliberações

Um) As actas das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal serão lavradas em livros apropriados, prévia e devidamente autenticados pelos respectivos presidentes.

Dois) Tais livros não podem ser retirados da sede, excepto para exame por autoridade competente ou por sugestão da Assembleia Geral.

Três) Os actos ou resoluções dos órgãos directivos contrários aos estatutos, regulamentos ou deliberações das assembleias gerais, são nulos e não produzem efeitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias e constituem-se por convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, no impedimento deste, do 1.º secretário, por meio de avisos publicados na imprensa de Maputo e também divulgados através de correio electrónico, com a antecedência de pelo menos oito dias, devendo a convocação mencionar a agenda da reunião.

Dois) Quando o presidente ou o 1.º secretário da Mesa da Assembleia Geral não fizer a convocação nos casos em que deve fazê-lo, aplicar-se-á o previsto na lei geral.

Três) Assembleia ordinária é a que reúne obrigatoriamente todos os anos, até 31 de Março, devendo:

- a) Discutir, aprovar ou não as contas de gerência relativas ao ano civil anterior, o relatório da Direcção e o parecer formulado pelo Conselho Fiscal;
- b) Eleger, de quatro em quatro anos, os associados para membros da Direcção, do Conselho Fiscal e a Mesa que deverá presidir a todas as assembleias gerais;
- c) Tratar de qualquer outro assunto que tenha sido especialmente designado na agenda;
- d) Os presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal serão impedidos de se recandidatarem a qualquer cargo em qualquer órgão em próxima a Assembleia para eleição dos órgãos associativistas, no caso de o prazo para se reunir a Assembleia ser ultrapassado em seis meses.

Quatro) Assembleia extraordinária é toda a que for convocada:

- a) Por iniciativa do seu presidente, ou, no impedimento deste, do 1.º secretário, quando quaisquer circunstâncias da vida do ACP assim o aconselharem;
- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, para tratar dos assuntos que entenderem submeter-lhe;
- c) A requerimento de um número, de acordo com a lei geral, de associados em efectividade do gozo dos seus direitos, para tratar das questões que os mesmos indicarem

e que deverão ser especialmente discriminadas no respectivo aviso de convocação.

Cinco) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, devem normalmente funcionar com pelo menos metade dos associados, no gozo pleno dos seus direitos.

Seis) Quando na primeira convocação não esteja presente número suficiente de associados, a Assembleia funcionará em segunda convocação com qualquer número.

Sete) Os avisos da primeira e segunda convocação poderão ser feitos simultaneamente, podendo a segunda ser marcada para meia hora depois da hora fixada para a primeira.

Oito) Salvo para deliberações com vista à fusão ou dissolução do ACP, todas as deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos dos associados presentes. Para deliberações relativas à fusão ou dissolução deverá ser obtida uma maioria de dois terços de votos expressos em Assembleia Geral.

Nove) Só poderão exercer o direito de voto os associados efectivos presentes ou devidamente representados por mandato, contando que o mandatário seja sócio no pleno gozo dos seus direitos.

- a) O mandato pode ser constituído por carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Mesa;
- b) Nenhum sócio pode representar mais de três votos, incluindo o seu;
- c) Se, porventura, se verificar que os mandatos estão viciados, este facto implicará a nulidade da sessão em que forem apresentados e a expulsão do sócio mandatário.

Dez) O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o ACP e ele, seu conjugue, ascendentes ou descendentes, excepto no caso de eleição para cargos do ACP.

Onze) Os associados que se encontrarem dispensados do pagamento de quotas, não poderão votar nem serem eleitos.

Doze) Todos os associados deverão inscrever-se junto da Mesa, procedendo esta à sua identificação e verificação do pleno uso dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral constituem sessões.

Dois) Cada sessão coincide normalmente com o período de tempo em que numa Assembleia se discutem os assuntos para que foi convocada.

Três) Se os trabalhos da Assembleia se não puderem realizar no mesmo dia, ou se a mesa reputar conveniente interrompê-los, cada período de discussão, desde a abertura até ao seu termo, constituirá uma sessão.

Quatro) Estando presente a Mesa ou sendo substituídos os membros que faltarem, iniciar-se-á a primeira parte da sessão, chamada "antes da ordem do dia", cuja duração não excederá trinta minutos e que se destinará:

- a) À leitura da acta da sessão anterior;
- b) À apresentação, pelos associados, de quaisquer reclamações sobre a acta da sessão anterior;
- c) À apreciação das reclamações apresentadas ou, não as havendo ou estando superadas, à colocação da acta para aprovação pela assembleia;
- d) À recepção e leitura da correspondência, representações ou petições dirigidas, antes ou no momento da abertura da sessão, pelos Associados ou quaisquer entidades à assembleia;
- e) À prestação, feita pela Mesa, de quaisquer esclarecimentos que lhe tenham sido pedidos.

Cinco) A concessão da palavra antes da ordem do dia será regulada mediante inscrição especial, não podendo cada orador usar da mesma por mais de cinco minutos, pelo que fica a inscrição limitada a seis oradores.

Seis) Terminada a primeira parte da sessão, passar-se-á, logo que o presidente o anuncie, à ordem do dia, na qual se discutirão todos os assuntos constantes da agenda.

Sete) Depois de discutidos todos os assuntos inscritos na ordem do dia, e obtida a aprovação da Assembleia, poderão, a Direcção ou a Mesa, e sempre por intermédio desta, pôr à discussão os assuntos apresentados antes da ordem do dia ou outros que reputem urgentes e que constituirão uma parte da sessão denominada "depois da ordem do dia".

Oito) As votações serão normalmente feitas por braço levantado ou não, podendo achar-se conveniente a votação secreta.

Nove) As votações secretas serão feitas a pedido de pelo menos cinco associados com direito a voto e presentes na respectiva Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleição dos órgãos associativistas

Um) Os corpos gerentes são eleitos, por maioria de votos presenciais, pela Assembleia Geral, através de listas e por escrutínio secreto.

Dois) Cada lista, sugerindo a ocupação de todos os lugares para a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, tem de ser assinada por todos os Associados candidatos e deverá ser entregue na secretaria do ACP com pelo menos 48 horas de antecedência sobre o início da Assembleia Geral, sendo uma cópia afixada.

Três) Cada associado só poderá ser proposto por uma lista.

Quatro) Um programa deverá acompanhar cada lista, onde serão espelhados os objectivos a atingir e a estratégia de actuação a utilizar pela Direcção proposta nos próximos dois anos.

Cinco) Para efeitos de escrutínio uma comissão eleitoral composta por 3, 5 ou 7 elementos devera ser eleita na sala de entre os associados presentes não constantes em nenhuma lista apresentada.

Seis) Pelo menos um membro da Direcção tem de ser titular de licença aeronáutica, dentro ou não do seu prazo de validade.

Sete) Os associados extraordinários poderão assistir aos trabalhos respeitantes à eleição, mas não poderão votar nem serem eleitos.

Oito) Aos corpos gerentes eleitos será conferida posse perante o presidente da Assembleia Geral que os tiver elegido, na data que por este vier a ser fixada, mas nunca além de trinta dias da eleição.

Nove) Os corpos gerentes cessantes transmitirão aos que lhes sucederem a documentação e bens à sua guarda, e informarão da posição dos problemas administrativos e de iniciativas em curso, em reunião conjunta de que se lavrará acta nos respectivos livros.

Dez) A eleição de novos corpos gerentes fora das circunstâncias previstas no artigo 17.º, n.º 3, alínea b), só poderá ser feita em assembleia extraordinária especialmente convocada para o efeito, em conformidade com o disposto no artigo 17.º, n.º 4.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa

Um) Todas as assembleias gerais serão dirigidas por uma Mesa, composta de um presidente e dois secretários.

Dois) Compete especialmente ao presidente:

- a) Convocar assembleias gerais;
- b) Marcar ou interromper as sessões;
- c) Presidir e dirigir os trabalhos, conceder a palavra aos associados e adverti-los quando se desviarem do assunto em causa, ou o discurso se tornar impertinente e de uma maneira geral, manter a ordem e a disciplina durante as sessões;
- d) Prestar à Assembleia todos os esclarecimentos pedidos que possam orientá-los na discussão dos assuntos em debate;
- e) Exercer as atribuições conferidas à Direcção e à Mesa, por sugestão de qualquer membro daquela, ou sua directa iniciativa;
- f) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia.

Três) Compete ao 1.º secretário:

- a) Convocar assembleias gerais, no impedimento do presidente;
- b) Fazer a chamada dos associados, as leituras indispensáveis e ordenar a matéria a submeter à votação.

Quatro) Compete ao 2.º secretário organizar as inscrições dos associados que pretendam usar da palavra e redigir as actas.

Cinco) Na ausência do presidente a Assembleia Geral designará um presidente *ad hoc* da Mesa, adoptando-se o mesmo critério em relação aos restantes membros em falta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direcção

Um) A Direcção é composta pelos seguintes membros: presidente, 1.º vice-presidente, 2.º vice-presidente, um tesoureiro e secretário.

Dois) Compete especialmente ao presidente:

- a) Promover as reuniões da Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- b) Superintender em todos os serviços do ACP;
- c) Solicitar a convocação das assembleias gerais extraordinárias;
- d) Outorgar, em nome do ACP, em todos os actos e contratos e representá-lo em juízo ou em todas as cerimónias para que seja convidado.

Três) Compete ao 1.º vice-presidente:

- a) Substituir o presidente no seu impedimento;
- b) Orientar e fiscalizar as actividades administrativas e culturais.

Quatro) Compete ao 2.º vice-presidente, que terá obrigatoriamente de ser titular de uma qualificação aeronáutica específica:

- a) Substituir o 1.º vice-presidente no seu impedimento;
- b) Fiscalizar e orientar os trabalhos técnicos, em especial os relacionados com as escolas.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Vigiar a cobrança de receitas do ACP;
- b) Liquidar as despesas;
- c) Orientar a organização das contas, que deverão, mensalmente, ser analisadas na própria Direcção e facultadas ao Conselho Fiscal e aos associados. As respeitantes ao final de cada exercício, merecerão ser acompanhadas de relatório especial a fim de serem também presentes à Assembleia Geral;
- d) Superintender na colocação de fundos do ACP, bem como em tudo que respeite às suas finanças, de acordo com as resoluções da Direcção;
- e) Movimentar o fundo de maneo do ACP previamente definido pela Direcção.

Seis) Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar na logística, na organização de eventos e executar os trabalhos administrativos;
- b) Tratar dos trabalhos de secretaria e arquivo;
- c) Redigir as actas das sessões da Direcção, que devem ser assinadas por todos os membros a elas

presentes;

- d) Realizar os trabalhos de estatística;
- e) Assinar a correspondência.

Sete) Em casos de impedimento, são substitutos:

- a) Do presidente, o 1.º vice-presidente;
- b) Do 1.º vice-presidente, o 2.º vice-presidente;
- c) Do 2.º vice-presidente, o 1.º vice-presidente;
- d) Do tesoureiro, o secretário;
- e) Do secretário, o tesoureiro.

Oito) Compete à Direcção eleita a definição e criação de departamentos e secções, sendo a nomeação dos seus respectivos responsáveis efectuada em reuniões específicas convocadas para o efeito, entre a Direcção e os praticantes de cada uma das diferentes modalidades. Não é permitida a existência de qualquer organismo autónomo, respeitando-se, quanto às escolas, o disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo vigésimo primeiro.

Nove) Tem categoria de departamento qualquer modalidade para o exercício da qual sejam exigidas qualificações aeronáuticas específicas ao seu responsável. Até um mês após a sua indicação, o chefe de departamento deverá apresentar à Direcção, para aprovação, o programa de trabalho, assim como o respectivo organograma e regulamento.

Dez) Têm categoria de secção todas as actividades de âmbito aeronáutico e/ou social que possam ser exercidas em benefício do ACP e dos seus associados.

Onze) À Direcção em geral competem ainda todas as atribuições especialmente conferidas aos seus componentes ou constantes dos presentes estatutos e, em especial, as seguintes:

- a) Resolver todos os assuntos que não tenham de ser obrigatoriamente submetidos à Assembleia Geral;
- b) Admitir e excluir membros, nos termos destes estatutos;
- c) Garantir que sejam cumpridos os regulamentos do Instituto de Aviação Civil de Moçambique, bem como os da Federação Aeronáutica Internacional;
- d) Elaborar e/ou aprovar todos os regulamentos do ACP;
- e) Submeter à Assembleia Geral anual o balanço e a conta de resultados do último exercício, assim como o relatório da gerência. Cada departamento deverá merecer especial detalhe, tanto na demonstração do seu particular resultado contabilístico como na apreciação da sua actividade desportiva.

Doze) As atribuições que em reunião de Direcção forem especialmente conferidas a qualquer dos seus membros, ou responsáveis de departamentos e secções, não isentam de responsabilidade a Direcção.

Treze) A representação judicial e contratual conferida ao presidente será sempre por ele exercida, depois de prévia reunião de toda a Direcção, e a extensão dos seus poderes será, em qualquer dos casos, claramente fixada na acta.

Catorze) A Direcção deve reunir quando o seu presidente a convoque e sempre obrigatoriamente pelo menos uma vez em dois meses.

Quinze) Das deliberações da Direcção que interessem aos associados dar-lhes-á o secretário oportuno conhecimento pela forma mais adequada.

Dezasseis) As sessões da Direcção só serão válidas quando estiverem presentes a maioria dos seus membros, incluindo o presidente ou um dos seus vice-presidentes, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, possuindo o presidente, ou na falta deste um dos vice-presidentes, o voto de qualidade.

Dezassete) Não se verificando reuniões válidas da Direcção por mais de seis meses, o presidente do Conselho Fiscal provocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleições de novos corpos gerentes.

Dezoito) A Direcção reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês com os chefes de departamento e sempre que necessário com os chefes de secção.

Dezanove) Um membro da Direcção não pode tomar ou influenciar decisões que lhe digam respeito, quer pessoalmente, quer à sua família, quer a entidade a que esteja ligado.

Vinte) As deliberações da Direcção só são válidas se estiverem registadas em acta.

Vinte e um) Os associados podem requerer certidões das deliberações que directamente lhes interessarem.

Vinte e dois) Só a secretaria do ACP pode afixar qualquer tipo de informação, após despacho da Direcção nesse sentido, onde será também indicada a data em que a comunicação deva ser retirada. Somente o responsável de um departamento ou secção poderá solicitar à Direcção a afixação de anúncios respeitantes à sua área.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto de um presidente e dois vogais.

Dois) O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos vogais, conforme se acordar.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar toda a escrituração do ACP sempre que julgue necessário, e, pelo menos, de três em três meses;
- b) Fiscalizar a administração dos dinheiros do ACP, verificando, frequentemente, os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;

c) Dar parecer sobre as contas da gerência e o relatório apresentado anualmente pela Direcção, a fim de tudo ser, em devido tempo, submetido à Assembleia Geral Ordinária – as contas e o relatório da Direcção, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, deverão estar disponíveis para consulta dos associados a partir da data da publicação do anúncio da convocação;

d) Acompanhar toda a actividade do ACP, vigiando o cumprimento da lei e dos estatutos por parte da Direcção;

e) Solicitar ou convocar assembleias gerais extraordinárias, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Quatro) No caso de, no exercício das suas atribuições, o Conselho Fiscal detectar irregularidades, provocará a convocação da Assembleia Geral, o mais breve possível, sob pena de responsabilidade, a fim de se proceder ao apuramento de tais irregularidades e sua autoria.

Cinco) Não dando o presidente da Assembleia Geral pronto andamento ao pedido de convocação da Assembleia, competirá ao presidente do Conselho Fiscal tomar a sua iniciativa. Àquela presidirá, na falta ou impedimento do presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da realização, emprego e guarda de fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Realização, emprego e guarda de fundos

Um) O património do ACP é constituído por todos os bens constantes do seu activo social.

Dois) Os rendimentos do ACP são constituídos por receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

- a) São receitas ordinárias: o produto da quotização e da jóia; o produto da venda de emblemas, da reemissão de cartões de membro e de exemplares dos estatutos, regulamentos e outras publicações; os juros e rendimentos de quaisquer valores do ACP; os rendimentos do serviço de bar; as receitas provenientes de publicidade de qualquer espécie feita nas instalações do ACP; a participação que couber ao ACP na organização de festivais; o produto de subscrições, de donativos e de subsídios, desde que não sejam consignados a qualquer fim especial; o produto da venda de materiais julgados incapazes ou dispensáveis e o produto da locação de dependências ou bens do ACP;

- b) São receitas extraordinárias: o produto de subscrições, donativos e subsídios, quando consignados a qualquer fim especial; o produto de empréstimos contraídos com autorização da Assembleia Geral; as importâncias recebidas como indemnização de prejuízos sofridos pelo ACP e quaisquer outros benefícios sociais; a parte que cabe ao ACP resultante dos projectos ou associações destinados a obter vantagens ou receitas adicionais.

Três) Os fundos do ACP dividem-se em:

- a) Disponível: é o constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias; destina-se a satisfazer os encargos normais do ACP;
- b) Indisponível: é formado por legados, papéis de crédito e pelos imóveis; destina-se a completar o fundo disponível quando as receitas deste não sejam suficientes e a ocorrer a qualquer eventualidade que afecte a vida do ACP; só pode ser utilizado, no todo ou em parte, com consentimento da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Quatro) Todos os valores do ACP disso susceptível devem estar depositados em estabelecimentos de crédito, só podendo ser levantados com as assinaturas do presidente e do tesoureiro da Direcção, ou quem suas vezes fizerem; para ocorrer às despesas correntes poderá ser mantido em caixa um montante até ao máximo permitido pela lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Destino de doações

Os subsídios ou doações feitos ao ACP não poderão ser desviados dos fins para que foram concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Compete exclusivamente aos associados efectivos a reforma dos estatutos, que só poderá ser resolvida pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para o efeito e em conformidade com o disposto no artigo 17.º número 4. A Direcção submeterá os novos estatutos à estrutura governamental competente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e fusão do ACP

Um) O ACP só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e pelos votos a tal favoráveis de pelo menos três quartos do total dos associados.

Dois) No caso de ser resolvida a dissolução do ACP, será nomeada uma comissão liquidatária.

Três) O ACP só poderá fundir-se com outro ACP nacional de aeronáutica por resolução de uma Assembleia Geral exclusivamente convocada para esse fim, sob proposta da Direcção e com a presença de pelo menos três quartos dos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remuneração dos cargos sociais

As funções dos órgãos sociais não são remuneradas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução destes estatutos, se não forem supridos por resolução da Assembleia Geral, serão decididos por recurso à lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Vigência

O ACP reger-se-á por estes estatutos a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de, em tempo útil, se proceder às formalidades necessárias.

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Matwenge de Quelimane

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de associações Q-2, lavrada de folhas 4, do dia trinta de Agosto de dois mil e dezasseis, na Conservatória dos Registos de Mueda, a Cargo de Joana Amboni, conservadora da referida conservatória, entre: Ernestina Josefo, Faustino Januário, John Bulassi, Nchilambo Nchilambo, Suzana Sipriano Nungo, António Faustino Bunuasse, Faustino Samaki, Alfredo Talene Antadola, Beata Patrício e Charles Manuel Pascoal.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma associação denominada por Associação Matwenge de Quelimane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação dos Camponeses de Quelimane adiante abreviada por Matwenge

de Quelimane (Claridade de Quelimane) é uma pessoa colectiva de direito privado, autónoma, de interesse social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação poderá explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos, resolver as necessidades da comunidade por meio de parcerias, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A associação é de âmbito distrital podendo, em todo distrito e onde as necessidades dos seus fins o justifiquem, prosseguir as atribuições e objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A associação tem a sua sede na comunidade de Quelimane, localidade de Miúla, posto administrativo de Mueda, Distrito de Mueda, província de Cabo Delegado.

Dois) A associação Matwenge de Quelimane (Claridade de Quelimane) poderá abrir outras formas de representação social noutros distritos sempre que tal for considerado necessário para o mais correcto exercício das suas atribuições, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A associação através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações sociais e económicas dos mesmos têm como objecto defender os interesses comunitários, condicionando materiais de qualquer natureza necessária ou conveniente às necessidades da comunidade.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a associação Matwenge de Quelimane (Claridade de Quelimane) poderão:

a) Representar a comunidade, acautelar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente das que se relacionam com o seu objecto social, o exercício das actividades de interesse comunitário ou similares;

b) Prestar assistência técnica de que a comunidade careça, ou solicitar tal assistência aos organismos competentes/oficiais;

c) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;

d) Apresentar e defender junto dos Órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista de interesse comunitário em relação aos recursos naturais designadamente: a correcta consulta comunitária, negociação e estabelecimento de parcerias com os prováveis investidores, plano de uso de terra comunitária, planos de negócio e comercialização de produtos agrícolas e introdução de tecnologias adequadas;

e) Importar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das actividades comunitárias;

f) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e associativa para os seus membros e contribuir para o seu progresso contínuo;

g) Dinamizar o correcto uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais pelos seus membros;

h) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras associações comunitárias, organizações financeiras, e outras, distritais, provinciais ou nacionais, ligadas à prestação de serviços de apoio aos interesses comunitários;

i) Propôr aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação das actividades de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral, participando sempre que possível no processo da sua discussão;

j) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos socioeconómico e difundir tais informações entre os membros comunitários;

k) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão/ filiação

Um) Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores: são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos: aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes: aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários: são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

Dois) Podem ser membros da associação todos os camponeses maiores de 15 anos singulares nacionais ou estrangeiras que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral pessoas colectivas, desde que aceitem, expressamente, os presentes estatutos, regulamentos e programas da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e regulamento interno da associação.

Três) A admissão de membros na associação que deverá ser feita por carta e dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para sua aprovação.

Quatro) Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverá fundamentar a sua decisão.

Cinco) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oitavo do presente estatuto.

Seis) Só podem concorrer para os órgãos de direcção, os membros com idade mínima de 18 anos em que preencham os requisitos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão dos membros

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a Assembleia Geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável.

Dois) O associado excluído poderá apelar contra tal decisão ao órgão legal competente.

ARTIGO OITAVO

Direitos**Constituem direitos dos associados:**

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da associação;

- b) Participar nas assembleias e reuniões da associação, discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- e) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira, e outras referentes ao exercício da actividade da associação;
- h) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.
- j) Recorrer das decisões da associação junto das entidades competentes sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da associação.

ARTIGO NONO

Deveres

Consideram-se deveres de cada um dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral e outras instruções dos responsáveis da associação;
- b) Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida;
- c) Pagar a jóia no momento da sua admissão como sócio;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos;
- e) Tomar parte na Assembleia Geral e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;

- i) Não requerer nem ser admitido como membro noutra associação com igual objecto sócioeconómico;
- j) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- k) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- l) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- m) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- n) Prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão dos direitos dos associados

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor a ser estabelecido na base do regulamento da associação e aprovada pela Assembleia Geral;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Defender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de sócio e todos os direitos inerentes à sua qualidade:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao conselho de direcção;
- b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;

c) Os que de forma reincidente tenham praticado actos grave e contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;

d) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas c) e d) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e deverão ser objecto de instrução do competente processo disciplinar a instruir pelo Conselho de Direcção.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar.

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea c) do número um do presente artigo, é da competência do conselho de direcção, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito.

Cinco) Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Seis) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fixação dos montantes das jóias e quotas

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de dois anos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A Assembleia Geral será composta por membros da associação ou delegados a assembleia.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Sete) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por quatro membros sendo, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que a ele sejam inerentes.

Dois) É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da associação;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio da divulgação da reunião pelos membros da associação com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos membros ou recurso a outros métodos de transmissão tradicionais.

Três) As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda o requerimento de pelo menos um quinto dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Cinco) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral;

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos sócios presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;

- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de sócios;
- d) Dissolução ou fusão da associação.

Dois) Cada associado só terá direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, bem como o conselho de direcção e o Conselho Fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, do Conselho de Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a associação a demandar os associados dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da associação e sobre o regulamento interno desta e normas de trabalho;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da associação;
- i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da associação, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interessa à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo das actividades da associação com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto no mínimo por seis membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Três) O Conselho de Direcção representará a associação através do seu presidente, em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos.

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória do seu Presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO TRECEIRO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- c) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como o relatório e contas anuais da associação, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os programas e projectos em que a associação deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- e) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.
- f) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- g) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- h) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo primeiro e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas na alínea d) do mesmo artigo;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;

- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vinculação e gerência

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição e natureza

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal constituído por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de dois em dois anos, em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus sócios;
- d) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- g) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;
- h) Aconselhar o Conselho de Direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;
- i) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do Conselho de Direcção, e a pedido por escrito do Presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, poderá ouvir as partes, e à sua discrição, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária;

- j) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Periodicidade e deliberações

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente ou pelo Conselho de Direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do conselho de direcção, quando para tal for expressamente convocado.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

Um) O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A associação poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e outras similares.

Três) A doação deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral ou extraordinária da associação juntamente com o relatório de contas da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

- As receitas provenientes das diversas iniciativas da associação;
- As quotas e as jóias dos membros;
- Quaisquer subsídios, donativos ou doações;
- Remuneração de serviços prestados aos membros;
- Todos os rendimentos de bens, móveis ou imóveis que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento;
- Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução da associação, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

- Por diminuição do número de membros abaixo do mínimo de 10 membros;
- Por incapacidade de realizar o seu objectivo.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos que determinarão os poderes necessários para proceder a liquidação e destinos dos bens.

Três) A decisão sobre a dissolução requerem o voto favorável de 2 terços do número de todos os membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Primeira Assembleia Geral

A primeira Assembleia Geral da Associação Matwenge de Quelimane (Claridade de Quelimane) deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TRECEIRO

Omissos

Tudo que for omissos nos presentes estatutos e regulamento interno recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú,
16 de Novembro de dois mil e dezasseis.
— O Notário, *Ilegível*.

Maseca Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 1 a 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 18, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Oliveira Arão Oliveira, casado, natural de Maforga-Gondola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101687164A, emitido em vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, outorgando este acto em seu nome pessoal e representação dos seus filhos menores, sócios desta sociedade nomeadamente, Pedro Arão Oliveira Simango, natural de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060105889306C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e Boaventura Oliveira Arão, titular da cédula pessoal com o assento n.º 3394/2013, emitido pela Conservatória dos Registos e Notariado Chimoio, aos vinte

e três de Julho de dois mil e treze ambos de nacionalidade moçambicana e todos residentes na localidade Urbana n.º 3, bairro 4, nesta cidade de Chimoio e Arão Oliveira Júnior, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102258890I, emitido em dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis e residente na localidade Urbana n.º 3, bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maseca Comercial, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maseca Comercial, Limitada, vai ter a sua sede no bairro 4, na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Corte de madeira em toros;
- Serragem;
- Carpintaria; e
- Comércio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *“joint-ventures”* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídos:

Dois) Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Arão Oliveira, uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arão Oliveira Júnior e duas quotas iguais, de valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social para cada, pertencentes aos senhores Pedro Oliveira Arão Simango e Boaventura Oliveira Arão, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que achar conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio maioritário, que desde já fica nomeado,

sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade ou estranhas a esta desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada do sócio-gerente;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade, desde que esteja devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis.
— O Notário B, *Ilegível*.

WS Focos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800772, uma entidade denominada WS Focos Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, Virgínia da Silva Elias, maior, casada, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º FH929480, emitido aos 8 de Maio de 2013, válido até 7 de Maio de 2018, residente na cidade de Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 587, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de WS Focos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar C, prédio Cimpopor.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) A sócia única poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria empresarial, *coaching*, gestão empresarial, formação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá ainda mediante decisão do sócio único ampliar o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), constituído por uma única quota pertencente à sócia Virgínia da Silva Elias.

Dois) Por decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único pode, nos termos em que a lei o permite transmitir a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a

quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade a senhora Virgínia da Silva Elias.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, ou a outra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- e,
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

Yassin Collection – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia trinta do mês de Agosto do ano dois mil e dezasseis, da sociedade Yassin Collection - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100662620, o único sócio da sociedade Yassin

Abdul Razaque decidiu transformar a sociedade unipessoal, Yassin Collection – Sociedade Unipessoal, Limitada, numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada com pluri sócios. Decidiu alterar o nome da sociedade passando a denominar-se AYA – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), Limitada. Decidiu pela entrada de (3) três novos sócios cessionários na sociedade nomeadamente, a própria sociedade AYA – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), Limitada, Narcizia José Muchanga e Hotel Atlantis, Limitada, e pela divisão e cessão da quota única que detém na sociedade Yassin Collection – Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor nominal de (10.000,00 MT) dez mil meticaís, correspondente a (100%) cem por cento do capital social, em (3) três quotas desiguais que cede aos sócios cessionários, nomeadamente:

- i) Uma quota no valor nominal de (6.000,00MT) seis mil meticaís, correspondente a (60%) sessenta por cento do capital social, que cede à sócia cessionária AYA – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), Limitada, sem ónus ou encargos.
- ii) Uma quota no valor nominal de (3.000,00MT) três mil meticaís, correspondentes a (30%) trinta por cento do capital social, que cede à sócia cessionária Narcizia José Muchanga, sem ónus ou encargos.
- iii) Uma quota no valor nominal de (1.000,00MT) mil meticaís, correspondente a (10%) dez por cento do capital social, que cede à sócia cessionária Hotel Atlantis, Limitada, sem ónus ou encargos.

E por consequência da transformação da sociedade altera integralmente o contrato de sociedade / estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte redação:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. AYA – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100662620, representada neste acto pelo seu Administrador o senhor Yassin Abdul Razaque.

Segundo. Narcizia José Muchanga, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104187953C, emitido em 16 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Terceiro. Hotel Atlantis, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100417138, representada neste acto pelo seu administrador o senhor Yassin Abdul Razaque.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

AYA – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1663, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenham uma relação de grupo não ocasional.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, do presente artigo, considera-se haver relação de grupo não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente votos na assembleia geral de outras sociedades ou o direito de eleger membros das administrações dessas mesmas outras sociedades.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão, assistência, assessoria, representação comercial a favor das sociedades com quais mantenha uma relação de grupo não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do conselho de administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em (3) três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de (6.000,00MT) seis mil meticais, correspondente a (60%) sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia AYA - Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), Limitada;
- Uma quota no valor nominal de (3.000,00MT) três mil meticais, correspondente a (30%) trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Narcizia José Muchanga;
- Uma quota no valor nominal de (1.000,00MT) mil meticais, correspondente a (10%) dez por cento do capital social, pertencente à sócia Hotel Atlantis, Limitada.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de (30) trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de (15) quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações

que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados (51%) cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao senhor Yassin Abdul Razaque, com dispensa de caução, podendo ser denominado administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do administrador Yassin Abdul Razaque, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Madeira de Machaze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, lavrada das folhas 46 a 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 172, a cargo de Matere Dique Júnior, oficial dos Registos D de Primeira Classe e Substituto do Conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: José Valentim Melo de Sousa, Victor Manuel Monteiro Filipe, Werner Burkhard, Gerhard Kollarz e Hermann Krendl.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Madeira de Machaze, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Madeira de Machaze, Limitada, vai ter a sua sede em Machaze, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Corte, transformação, tratamento, e comercialização de madeira para o fornecimento ao mercado nacional e para exportação.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em espécie e em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de vinte e oito mil meticais equivalente a vinte e oito por cento do capital, pertencente ao sócio José Valentim Melo de Sousa, uma quota de valor nominal de vinte e quatro mil meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Victor Manuel Monteiro Filipe e três quotas de valores nominais de dezasseis mil meticais cada, equivalentes a dezasseis por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Werner Burkhard, Gerhard Kollarz e Hermann Krendl, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberada pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora deles, activa e passivamente estará a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeadas sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme

vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas de dois gerentes nomeados.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

Constituição de mandatários

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos

que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Dezembro de dois mil e dezasseis.— Notário C, *Ilegíveis*.

Metil Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e oito a cento e quarenta e três, do Livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e vinte e sete, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário do referido Ministério, foi celebrado o contrato de cessão de quotas da Metil Industrial - Sociedade Unipessoal, Limitada, ao Fundo da Paz e Reconciliação Nacional (FPRN) e de transformação da sociedade denominada Metil Industrial - Sociedade Unipessoal, Limitada, para Metil Industrial, Limitada o qual vai ser regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cessão de quotas ao Fundo da Paz e Reconciliação Nacional, por via da compra, tendo em vista a participação conjunta na reactivação da Actividade Produtiva da Empresa Metil Industrial SU, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cessão de quotas

Nos termos do presente contrato, o segundo outorgante cede ao primeiro outorgante, cinquenta e cinco por cento de quotas da Metil Industrial, SU, Limitada, mediante uma contrapartida financeira que totaliza 1.350.000,00MT (um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Transformação de sociedade

No âmbito da cessão de quotas do segundo ao primeiro outorgante, ambos acordam e transformam a sociedade denominada Metil Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Metil Industrial, Limitada.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Nos termos do presente contrato o capital social da Metil Industrial, Limitada passa a ter a seguinte composição:

Fundo da Paz e Reconciliação Nacional/
/primeiro outorgante. com 55%
(cinquenta e cinco por cento) de quotas;

Guisiuan Muhate, com 45% (quarenta e cinco por cento) de quotas.

CLÁUSULA QUINTA

Administração da empresa

Um) A gestão da Metil Industrial, Limitada será feita por um conselho de gerência constituído por três pessoas, sendo uma indicada pelo primeiro outorgante e uma pelo segundo outorgante e a terceira por ambos outorgantes.

Dois) No decurso dos primeiros noventa dias da vigência do presente contrato, o segundo outorgante vincula-se a estar, pessoalmente, à frente da gestão da empresa, tempo ao longo do qual se vincula ainda a transmitir os conhecimentos de gestão da empresa ao representante do primeiro outorgante.

Três) Para efeitos de manuseamento de receitas provenientes das actividades da empresa, vão ser abertas duas contas, com 3 assinantes a serem indicados pelos outorgantes, sendo vinculada por duas assinaturas.

CLÁUSULA SEXTA

Remunerações e subsídios

Compete a ambos outorgantes aprovar a tabela de remunerações e subsídios a vigorar na empresa, mediante proposta apresentada pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Habitação e alimentação

O segundo outorgante, nos termos do presente contrato, cederá uma das casas de habitação da Empresa Metil Industrial, SU, Limitada, para

o alojamento do representante do primeiro outorgante ou qualquer pessoa que se desloque a Nametil em nome do primeiro outorgante ou para efeitos relativos à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Partilha dos lucros

Os lucros resultantes das actividades a serem realizadas pela empresa, deduzidos os encargos de exploração serão divididos conforme a estrutura do capital social.

CLÁUSULA NONA

Incumprimento

Um) Pelo incumprimento do presente contrato, por parte do segundo outorgante, acarreta-lhe a obrigação de restituir o dobro da quantia recebida e dos demais encargos financeiros e materiais, directos e indirectos, que o primeiro outorgante tenha incorrido, sem prejuízo de outras indemnizações, sempre que se mostrar ajustado à sua conduta.

Dois) Se o incumprimento se dever a factores inerentes ao primeiro outorgante, perde a favor do segundo outorgante, a totalidade dos investimentos que tiver efectuado no contexto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Conflitos

Um) Quaisquer conflitos emergentes da interpretação ou execução deste contrato serão resolvidos de forma amigável, segundo princípios de boa-fé.

Dois) Na falta de consenso, os outorgantes submeterão o diferendo a uma comissão arbitral, a ser regida pela legislação em vigor na República de Moçambique, em matéria de arbitragem.

Três) A comissão arbitral será composta por três membros, sendo dois indicados por cada um dos outorgantes e o terceiro a ser designado conjuntamente pelos outorgantes, o qual presidirá a arbitragem.

Quatro) Em caso de ter de se recorrer à via arbitral ou judicial, para resolver qualquer diferendo, fica expressamente proibido o uso de recursos financeiros da empresa, devendo, cada outorgante, responsabilizar-se pelo suporte dos encargos que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Recurso ao fórum judicial

Um) Havendo necessidade de submeter quaisquer diferendos a um fórum judicial, o fórum competente é o Tribunal Judicial da Província de Nampula, com expressa renúncia de qualquer outro.

Dois) A pendência de qualquer acção em fórum judicial ou arbitral, não obsta que a empresa continue a realizar as actividades que, pela sua natureza possam causar prejuízos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Casos omissos

Todas as omissões que vierem a ser constatadas até a celebração da escritura notarial relativa à cessão de quotas do segundo para o primeiro outorgante, serão comunicadas, à parte contrária, por escrito, no espírito da boa-fé, pela parte que fizer a constatação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Exemplares e línguas

O presente contrato é celebrado em dois exemplares de igual teor e valor jurídico, em Língua Portuguesa, sendo cada parte depositária de um exemplar

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Air technics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100621894, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Air technics, Limitada, doravante designada apenas por Airtech, Limitada., constituída por, Nelson Caetano Blande Joaquim, casado com Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande em regime de comunhão de bens, natural da Beira, província de Sofala, residente na vila e distrito de Moatize, bairro do Bagamoyo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100260458S, emitido no dia treze de Setembro de dois mil e onze, em Tete e Osler José Meque Ferro, solteiro maior, natural da Beira, província de Sofala, residente na vila e distrito de Moatize, bairro do Bagamoyo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977286Q, emitido no dia vinte e um de Março de dois mil e onze, em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Air technics, Limitada, doravante designada apenas por Airtech, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRECEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Moatize, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços (consultorias, assessorias e fiscalizações) nas áreas de água e saneamento, estradas e pontes, edifícios, sistemas de refrigeração doméstico e industrial e ainda exercerá actividades complementares ou similares a:

- a) Elaboração de projectos de engenharia (arquitectura, civil, hidráulica, eléctrico, mecânico, e áreas a fins;
- b) Gestão de projectos;
- c) Gestão de contratos;
- d) Fiscalização de obras públicas e privadas;
- e) Serviços de instalação e manutenção de sistemas de refrigeração, climatização e ventilação;
- f) Serviços de construção civil, de manutenção predial e de estradas;
- g) Serviços de topografia;
- h) Comercialização de todo tipo de peças, acessórios e sobressalentes de sistemas de refrigeração, climatização, ventilação e de bombas;
- i) Importação de todo tipo de equipamento de refrigeração e de construção civil;
- j) Aluguer de equipamentos para construção civil e arrendamento de imóveis;
- k) Fumigação doméstica e industrial.

Dois) A sociedade poderá executar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada. A sociedade pode subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades cujo objecto seja idêntico ao seu.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) que correspondem à, 50 por cento do capital, pertencentes aos sócios Nelson Caetano Blande Joaquim e Osler José Meque Ferro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade será aumentado gradualmente ou de uma só vez para um valor em meticais equivalente à um milhão de meticais como e quando a assembleia geral o deliberar, por incorporação de valores em dinheiro ou por entrada de novos sócios, obrigando-se estes, quer fundadores quer supervenientes, pelo presente contrato de sociedade, a votar favoravelmente as deliberações necessárias a validade e eficácia de aumento.

- a) Mediante aumento de valor das quotas já existentes ou criação de novas quotas, por subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiros ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns tenham sobre a sociedade;
- b) Mediante subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) O capital da sociedade, pode ainda ser aumentado, para além do valor referido no número anterior, mediante a deliberação tomada por maioria de sessenta por cento ou mais dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a favor de terceiros, dependem sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Dois) No prazo de sessenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por uma maioria absoluta e por escrito, se a sociedade consente ou não a cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Três) Se a proposta de aquisição for aceite pelos sócios, o direito a adquirir a quota considerado devolvido, na proporção das quotas que forem titulares aos sócios que no momento da deliberação declararem pretender adquiri-la. Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá a sociedade.

Quatro) Considera-se haver consentimento tácito à cessão se não houver deliberação no prazo estabelecido no número dois. Se a proposta aí referida não for aprovada e aceite pelo sócio não ocorrer a transmissão por motivos não imputáveis à este, no prazo de noventa dias após a sua aceitação.

Cinco) Considera-se recusado o consentimento se a proposta de aquisição oferecer preços e condições de pagamento não inferiores a do negócio encarado pelo sócio, não for por este aceite.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de quotas)

A divisão de quotas para a cessão de parte de uma quota a favor de outro sócio ou de terceiro, carece de ser consentida pela sociedade, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial ou administrativa de efeitos equivalentes ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que seja objecto de cessão sem consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou os seus clientes, em termos de lhe causar ou poder vir a causar prejuízo;
- e) No caso de o sócio titular desrespeitar o comportamento assumido no número um do artigo sexto;
- f) No caso previsto no artigo décimo.

Dois) A contrapartida da amortização corresponde ao valor de liquidação da quota calculada a partir das últimas contas que se acham aprovadas, salvo acordo diverso dos sócios quando da deliberação da amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração de sócios)

Um) Qualquer sócio tem o direito de se exonerar da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social se houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar daquela vontade de o fazer.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da data da recepção da comunicação, deve a sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazer adquiri-la por terceiros sob pena de poder o sócio requerer a dissolução da sociedade.

Três) A terminação do valor da quota e o pagamento da respectiva contrapartida far-se-á nos termos do número dois do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação dos sócios)

A deliberação dos sócios são tomadas em assembleia geral, salvo dispensa nos termos legais, sendo a convocação feita por cartas expedidas para a morada dos sócios com antecedência mínima de quinze dias em relação ao dia marcado para a reunião devendo delas contar os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída a um gerente nomeado pela assembleia geral ou pelo sócio maioritário.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas por deliberação dos sócios.

Três) O mandato da gerência durará por quatro anos sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente bem como a renúncia por parte deste.

Quatro) A renúncia do gerente deve ser comunicada por escrito à sociedade e torná-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Quinto) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competência, competem aos gerentes praticarem os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Sexto) A gerência pode constituir procuradores de sociedade para fins e com poderes que definirem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de um procurador, ambos com poder concedido pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao gerente na ausência da deliberação dos sócios que reconheça existir interesses próprios da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aprovação de contas e aplicação de resultados da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados serão apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios podem deliberar por maioria de sessenta por cento ou mais, correspondente ao capital social, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se se verificar-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, um dos gerentes expressamente nomeado para efeito pela assembleia geral, passa a exercer as funções de liquidatário.

Está conforme.

Tete, 19 de Outubro de 2016.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taib*.

First Trading Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798700, uma entidade denominada First Trading Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Manuel dos Santos Gonçalves, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Barreiro, Portugal, portador do Passaporte n.º M344577, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, residente em Lisboa, aqui representado pela Exma senhora doutora Luísa Maria Costa Branco Neves, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300143372I, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo e onde reside, na qualidade de procuradora, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, e será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação First Trading Solutions – Sociedade unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1328, 1.º andar em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de consultoria financeira, compra e venda de imobiliário, compra e venda de matérias-primas, compra e venda de sistemas informáticos e tecnologias de informação, assessoria de negócios, gestão de compras e negociação de contratos.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular o sócio João Manuel dos Santos Gonçalves.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Abbas 110 Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801051, uma entidade denominada Abbas 110 Importação e Exportação, Limitada.

Entre:

Maimoona Ponjoo, casada, de nacionalidade australiana, portadora do Passaporte n.º E4039167, emitidos aos oito de Outubro de dois mil e dez e validos ate oito de Outubro de dois mil e vinte; e

Farah Ponjoo, casada, de nacionalidade australiana, portadora do Passaporte n.º E 4028774, emitidos aos dois de Junho de dois mil e dez e validos ate dois de Junho de dois mil e vinte.

Celebram contrato de sociedade que se regera pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Abbas 110 Importação e Exportação – Sociedade Por Quotas, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro Central, Avenida vinte e cinco de Setembro número duzentos, pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação e exportação de roupas usadas e calçados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, divididas em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil pertencente a sócia Maimoona Ponjoo, correspondente a cinquenta por cento de capital; e

- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil pertencente a sócia Farah Ponjoo, que correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da gerência e administração

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Farah Ponjoo que e nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do seu consentimento.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tawakkal Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801078, uma entidade denominada Tawakkal Servicos, Limitada.

Entre:

Maimoona Ponjoo, casada, de nacionalidade Australiana, portadora do Passaporte n.º E4039167, emitidos aos oito de Outubro de dois mil e dez e válidos até oito de Outubro de dois mil e vinte; e

Farah Ponjoo, casada, de nacionalidade australiana, portadora do Passaporte n.º E4028774, emitidos aos dois de Junho de dois mil e dez e válidos até dois de Junho de dois mil e vinte.

Celebram contrato de sociedade que se regera pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tawakkal Servicos – Sociedade Por Quotas, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro Central, Avenida vinte e cinco de Setembro numero duzentos, pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação e exportação de roupas usadas e calçados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividas em duas quotas iguais:

a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil pertencente a sócia Maimona Ponjoo, correspondente a cinquenta por cento de capital; e

b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil pertencente a sócia Farah Ponjoo que correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Farah Ponjoo que e nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação através do seu consentimento.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nam Long Importação e Exportação - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801078, uma entidade denominada Nam Long Importação e Exportação - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Long Duy Dõ, solteiro, natural de Há Noi - de Viet Nam, de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º N1464807, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e onze válidos até vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nam Long Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua de Kassuenda número duzentos e sessenta e três podendo deliberar, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comercialização, importação e exportação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, em uma quota única, subscrita pelo sócio Long Duy Do.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Long Duy Dõ com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

AL – ASR Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100795116, uma entidade denominada AL – Asr Travel, Limitada.

Entre:

Muhammad Irfan, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 431, bairro Central B, portador do DIRE n.º 11PK00044020 B, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, emitido pelos Serviços da Migração de Maputo;

Tarmomed Valimohamed, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 787, rés-do-chão,

nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100314160P, de trinta e um de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AL – ASR Travel, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 121, rés-do-chão, distrito municipal Ka Mpumfu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Agência de viagens, e turismo e de *rent a car*;
- b) Indústria hoteleira e similar;
- c) Comercio geral a grosso, a retalho e de prestação de serviços de todas as subclasses do CAE- Classes das actividades Económicas, com importação e exportação.

Dois) Prestação de serviços multidisciplinares, consultorias, assessorias e representação de marcas industriais e comerciais, serviços imobiliária, consultoria na construção civil.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais; uma de cento e sessenta mil meticais o correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Irfan,

outra de duzentos e quarenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Tarmomed Valimohamed.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral o delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Do administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lúcos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Elite Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100794020, uma entidade denominada Elite Moda, Limitada.

Entre:

Güven Akkiliç, solteiro maior, natural da Turquia, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º U03524240, emitido aos catorze de Novembro do ano dois mil e onze, pela República da Turquia;

Lurdes Adozinda Gazelane, solteira maior, natural de Maputo, residente Avenida Patrício Lumumba n.º 1215, nesta cidade de Maputo, portador da Carta de Condução n.º 10031668/2, emitido aos sete de Janeiro do ano dois mil e nove, em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Elite Moda, Limitada, tem a sua sede no bairro central, na Avenida Martires de Inhaminga, Maputo Shopping Center n.º 306 no distrito municipal KaMpumfu.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral, a retalho e agrosso com importação e exportação de roupas, calçado, produtos cosméticos e outras mercadorias não especificadas;

b) Prestação de serviços em várias áreas de indústria, transporte, logística e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de nove mil metcais correspondente ao sócio Güven Akkiliç, equivalente a noventa por cento do capital social, e outra quota de mil metcais correspondente à sócia Lurdes Adozinda Gazelane equivalente a dez por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos

dois sócios, Güven Akkiliç na qualidade de director geral e Lurdes Adozinda Gazelane, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

OAN Micrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779943, uma entidade denominada OAN Micrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Sabia Massuanganhe, estado civil, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, província de Inhambane, residente na cidade da Beira, nascido em vinte de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100485625Q, emitido em Maputo, aos vinte e dois de

Setembro de dois mil e dez, com validade vitalícia.

Que pelo presente contrato, constituí entre si uma sociedade unipessoal limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de OAN Micrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, podendo dissolver-se por deliberação do sócio único.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade da Beira, rua Capitão Montanha, Maquinino.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do sócio único transferir a sua sede para qualquer parte do país, e/ou abrir delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante sua gerência.

Três) Por deliberação do sócio único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agência ou outras formas de representação social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços financeiros essencialmente em operações de reduzida e média dimensão, na forma de concessão de crédito ao público, formação e consultoria.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cem mil meticais, encontrando-se dividido em uma única quota distribuída da seguinte forma:

Quota de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Francisco Sabia Massuanguane.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio único que determinará os termos e condições em que se fará o aumento.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro o sócio único tem direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Sobre as prestações para além do capital)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, cabendo ao sócio único determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso, que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, fica a cargo do sócio único bastando assinatura do mesmo ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor de fianças, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) O sócio único pode delegar os seus poderes, mediante documento escrito e assinado com a assinatura reconhecida na presença do notário.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade tem um órgão de gerência designado por conselho de administração, composto pelo sócio único e outras pessoas que o sócio vier a designar.

Dois) A direcção executiva terá um director, que terá como subordinados o director de crédito e cobranças, o director que superintende a área de administração e finanças e o director de comunicação e marketing.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apresentação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento (5%), para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos ao associado de acordo com a percentagem da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falência, morte ou interdição ou impossibilidade de único sócio, a sociedade, continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilgível*.

2RM Education – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100717212, uma entidade denominada 2RM Education – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rita Juzarterolo Megre, casada, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 1559, 1.º andar, portadora do DIRE n.º 11PT000899531, emitido aos dias 8 de Janeiro de 2016, pelos Serviços Nacionais de Migração.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de 2RM Education -Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1559, 1.º andar, Maputo podendo

mediante deliberação da sócia única, deslocar a sede para qualquer ponto do país, abrir ou fechar delegações e sucursais, dentro ou fora do país.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino;
- b) Formação profissional;
- c) Consultoria e assessoria na área de educação;
- d) Assessoria e assistência técnica às ONG'S, associações, fundações e outras pessoas colectivas da mesma natureza.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT(dez mil meticais), correspondente à soma de uma única quota titulada pela sócia Rita Juzarterolo Megre.

Dois) Por decisão da sócia o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são assumidas pela sócia única Rita Juzarte Rolo Megre, desde já nomeada gerente.

Dois) A gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes os poderes necessários de representação.

Tres) A sociedade obriga se pela assinatura da respectiva gerente, com poderes bastantes para abrir e encerrar contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *llegível*.

Associação dos Camponeses de Nacala –Takatuka

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de Associações Q-3, lavrada de folhas 4 verso, do dia trinta de Agosto de dois mil e dezasseis, na

Conservatória dos Registos de Mueda, a cargo de Joana Amboni, conservadora da referida conservatória, entre: Justina Miguel Vangoma, Ernestina Guia Lissenje, Josefina Vicente, Bertina João Ntungulu, Victor Ntungulu, Dinis Namapa Munguona, Patrício Kenha, Daniel Duarte Sidungo, Mário Cosme Ndala e Teodósio Muantendela.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma associação denominada por Associação Takatuka de Nacala, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação dos Camponeses de Nacala adiante abreviada por Takatuka de Nacal (O Despertar de Nacala) é uma pessoa colectiva de direito privado, autónoma, de interesse social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação poderá explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos, resolver as necessidades da comunidade por meio de parcerias, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A associação é de âmbito distrital podendo, em todo distrito e onde as necessidades dos seus fins o justifiquem, prosseguir as atribuições e objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A associação tem a sua sede na comunidade de Nacala, localidade de Miúla, posto administrativo de Mueda, distrito de Mueda, província de Cabo Delegado.

Dois) A associação Takatuka de Nacala (O Despertar de Nacala) poderá abrir outras formas de representação social noutros distritos sempre que tal for considerado necessário para o mais correcto exercício das suas atribuições, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A associação através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações sociais e económicas dos mesmos têm como objecto defender os interesses comunitários, condicionando materiais de qualquer natureza necessária ou conveniente às necessidades da comunidade.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a Associação Takatuka de Nacala (O Despertar de Nacala) poderá:

- a) Representar a comunidade, acautelar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente das que se relacionam com o seu objecto social, o exercício das actividades de interesse comunitário ou similares;
- b) Prestar assistência técnica de que a comunidade careça, ou solicitar tal assistência aos organismos competentes/oficiais;
- c) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- d) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista de interesse comunitário em relação aos recursos naturais designadamente: a correcta consulta comunitária, negociação e estabelecimento de parcerias com os prováveis investidores, plano de uso de terra comunitária, plano de negócio e comercialização de produtos agrícolas e introdução de tecnologias adequadas;
- e) Importar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das actividades comunitárias;
- f) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e associativa para os seus membros e contribuir para o seu progresso contínuo;
- g) Dinamizar o correcto uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais pelos seus membros;
- h) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras associações comunitárias, organizações financeiras, e outras, distritais, provinciais ou nacionais, ligadas à prestação de serviços de apoio aos interesses comunitários;

- i) Propor aos órgãos competentes do estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação das actividades de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral, participando sempre que possível no processo da sua discussão;
- j) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos socio-económico e difundir tais informações entre os membros comunitários;
- k) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão/ filiação

Um) Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores: são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos: aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes: aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários: são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

Dois) Podem ser membros da associação todos os camponeses maiores de 15 anos singulares nacionais ou estrangeiras que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral, pessoas colectivas, desde que aceitem, expressamente, os presentes estatutos, regulamentos e programas da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e regulamento interno da associação.

Três) A admissão de membros na associação que deverá ser feita por carta e dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para sua aprovação.

Quatro) Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverá fundamentar a sua decisão.

Cinco) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oitavo do presente estatuto.

Seis) Só podem concorrer para os órgãos de direcção, os membros com idade mínima de 18 anos em que preencham os requisitos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão dos membros

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a Assembleia Geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável.

Dois) O associado excluído poderá apelar contra tal decisão ao órgão legal competente.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Constituem direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da associação;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da associação, discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- e) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira, e outras referentes ao exercício da actividade da associação;
- h) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- j) Recorrer das decisões da associação junto das entidades competentes sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da associação.

ARTIGO NONO

Deveres

Consideram-se deveres de cada um dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas bem como quaisquer

instruções emanadas pela Assembleia Geral e outras instruções dos responsáveis da associação;

- b) Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida;
- c) Pagar a jóia no momento da sua admissão como sócio;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos;
- e) Tomar parte na Assembleia Geral e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- i) Não requerer nem ser admitido como membro noutra associação com igual objecto sócio-económico;
- j) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- k) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- l) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- m) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- n) Prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão dos direitos dos associados

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor a ser estabelecido na base do regulamento da associação e aprovada pela Assembleia Geral;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Defender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelos membros na associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro e todos os direitos inerentes à sua qualidade:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- c) Os que de forma reincidente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- d) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas c) e d) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e deverão ser objecto de instrução do competente processo disciplinar a instruir pelo Conselho de Direcção.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar.

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea c) do número um do presente artigo, é da competência do conselho de direcção, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito.

Cinco) Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do conselho de direcção.

Seis) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fixação dos montantes das jóias e quotas

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação Takatuka

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de dois anos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A Assembleia Geral será composta por membros da associação ou delegados a assembleia,

Seis) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Sete) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que a ele sejam inerentes.

Dois) É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da associação;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos

candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;

- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Periodicidade

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio da divulgação da reunião pelos membros da associação com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos membros ou recurso a outros métodos de transmissão tradicionais.

Três) As Assembleia Geral extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda o requerimento de pelo menos um quinto dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Cinco) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida á Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos sócios presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de sócios;
- d) Dissolução ou fusão da associação.

Dois) Cada associado só terá direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, do conselho de direcção, com o parecer do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a associação a demandar os associados dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da associação e sobre o regulamento interno desta e normas de trabalho;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da associação;
- i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da associação, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interessa à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo das actividades da associação com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto no mínimo por seis membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Dois) O Conselho de Direcção representará a associação através do seu presidente, em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO TRECEIRO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- c) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como o relatório e contas anuais da associação, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os programas e projectos em que a associação deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- e) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- f) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- g) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, ou ordens de

pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;

- h) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo primeiro e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas na alínea d) do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vinculação e gerência

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição e natureza

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal constituído por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de dois em dois anos, em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus sócios;
- d) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral,

- g) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;
- h) Aconselhar o Conselho de Direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;
- i) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do conselho de direcção, e a pedido por escrito do Presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, poderá ouvir as partes, e à sua discrição, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária;
- j) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Periodicidade e deliberações

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente ou pelo Conselho de Direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do conselho de direcção, quando para tal for expressamente convocado.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

Um) O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A associação poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e outras similares.

Três) A doação deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral ou extraordinária da associação juntamente com o relatório de contas da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da associação;
- b) As quotas e as jóias dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, donativos ou doações;
- d) Remuneração de serviços prestados aos membros;

- e) Todos os rendimentos de bens, móveis ou imóveis que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução da associação, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral:

- a) Por diminuição do número de membros abaixo do mínimo de 10 membros;
- b) Por incapacidade de realizar o seu objectivo.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos que determinarão os poderes necessários para proceder a liquidação e destinos dos bens.

Três) A decisão sobre a dissolução requerem o voto favorável de 2 terços do número de todos os membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Primeira Assembleia Geral

A primeira Assembleia Geral da Associação Takatuka de Nacala (O Despertar de Nacala) deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TRECEIRO

Omissos

Tudo que for omissos nos presentes estatutos e regulamento interno recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú,
16 de Novembro de dois mil e dezasseis.

— O Notário, *Ilegível*.

MSN Import e Export — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801140, uma entidade denominada MSN Import e Export - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Sameer Nissar, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114885 J, emitido a 18 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 105370768, residente nesta cidade de Maputo.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A MSN Import e Export - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida da Angola, n.º 1807, bloco 3, bairro do Aeroporto A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de:

- a) Aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de quaisquer espécies;
- b) Artigos de electricidade;
- c) Materiais de comunicação;
- d) Artigos de vestuário, bijuterias, cortinados;
- e) Calçados;
- f) Ferragens;
- g) Produtos alimentares;
- h) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas, produtos enlatados, pão e seus derivados;
- i) Investimento em diversas áreas de actuação;
- j) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu

objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma quota única de igual valor nominal representativa de cem por cento, pertencente o sócio Mahomed Sameer Nissar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao Mahomed Sameer Nissar que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

Moz Trans Massimba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800861, uma entidade denominada Moz Trans Massimba - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eugénio Nhone, casado, natural de Mongoro-Chibuto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100365132M, emitido em 29 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e do NUIT 102542762, residente na rua de Massingir, n.º 13; bairro da Liberdade, cidade da Matola, província de Maputo.

Que pelo presente instrumento que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, unipessoal, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Trans Massimba – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2272, 1.º andar, distrito municipal Ka Mpumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

a) Transporte de pessoas e mercadorias;

- b) Transporte de cargas;
- c) Aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
- d) Aluguer de maquinaria e equipamento diverso;
- e) Logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a um a única quota pertencente ao sócio único Eugénio Nhone, representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A transmissão de quota a terceiros depende da vontade e decisão do sócio único.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, senhor Eugénio Nhone, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Por morte ou interdição do sócio único, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é celebrado na cidade de Maputo, em 15 de Novembro de 2016, em 2 (dois) exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo 1 (um) exemplar ao contratante e o segundo reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Moz Super Limpezas
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100800810, uma entidade denominada Moz Super Limpezas - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Francisco Macuácu, casado, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010176770A, emitido em 14 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e do NUIT 102658930, residente no quarteirão 13, casa 13, Matola, província de Maputo.

Que pelo presente instrumento que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, unipessoal, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Super Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2272, 1.º andar, distrito municipal Ka Mpumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços de limpeza, decorações e higiene domiciliar, em escritórios e unidades fabris.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a um a única quota pertencente ao sócio único Sérgio Francisco Macuácu, representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A transmissão de quota a terceiros depende da vontade e decisão do sócio único.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, senhor Sérgio Francisco Macuácu, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Por morte ou interdição do sócio único, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é celebrado na cidade de Maputo, em 15 de Novembro de 2016, em 2 (dois) exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo 1 (um) exemplar ao contratante e o segundo reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Prime Dentists – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800829, uma entidade denominada Prime Dentists - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Sameer Nissar, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114885 J, emitido a 18 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 105370788, residente nesta cidade de Maputo.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Prime Dentists - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, n.º 1546, 1.º andar, bairro do Alto-Maé, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de:

- a) Aparelhos dentários;
- b) Máquinas hospitalares;
- c) Equipamento hospitalar;
- d) Medicamentos;
- e) Mobiliário hospitalar;
- f) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma quota única de igual valor nominal representativa de cem por cento, pertencente o sócio Mahomed Sameer Nissar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao Mahomed Sameer Nissar que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

CLM Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e nove, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100107066, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CLM Transport, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e um de Outubro do ano dois mil e dezasseis, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento de objecto social da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Os sócios Brendan Mcconnell e Curtney Business Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com número de Registo Comercial 1560487, constituída nos

termos da Lei de Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Palm Chambers, 197, Main Street, P.O. Box 3174, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, representada pela sua Administradora única, a sociedade Burhou, Limited, com sede em La Corvee House, La Corvee, Alderney, GY9 3TQ, Channel Islands, representada por sua vez pelo senhor Sean Peter Kelly, deliberaram unanimemente em proceder com o aumento do objecto social da sociedade, passando a incluir a actividade de prestação de serviços na área de imobiliária.

De seguida, foi deliberado por unanimidade em proceder com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no n.º 1 do artigo 4, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto social da sociedade consiste no transporte de bens, aluguer de viaturas automóveis para construção civil, construção civil, importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária e outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2016.

— O Conservador. *Iuri Ivan Ismael Taibo.*

Legacy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e cinco dias de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade Legacy, Limitada matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quatrocentos e vinte, à folhas oito, do livro C traço quatro e número mil setecentos sessenta e quatro à folhas cem e um e seguintes do livro E traço onze, foi deliberado a realização de cessão de quotas da sociedade, e alteração parcial dos estatutos e nomeação de administrador da sociedade, nos seguintes termos:

O sócio Ryan Filippi Denley, declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social, para a sociedade Dalden Limited, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, entrado assim para a sociedade como nova sócia, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. Em seguida, a sócia DD Investimentos, Limitada, representada pelo

senhor Tiago da Silva Pacheco Branco Filipe, também declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social, para o senhor Michael John Denley, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita, entrado assim para a sociedade como novo sócio, retirando-se assim, a sócia cedente da sociedade. A cedência acima realizada, procedeu, na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após todas cedências, a estrutura societária passa a estar composta por Dalden Limited, titular de uma quota, no valor de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade; e Michael John Denley, titular de uma quota, no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Em seguida e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no artigo quarto número um, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Dalden, Limited;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Michael John Denley.

Dois) Os sócios deliberaram a nomeação do senhor Michael John Denley como administrador da sociedade

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, 2 de Dezembro de 2016.
— A Técnica, *Ilegível.*

Agri Trax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de doze de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade Agri, Trax, Limitada matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quatrocentos e vinte, a folhas oito, do livro C traço quatro e número mil setecentos sessenta e quatro à folhas cem e um e seguintes do livro E traço onze, foi deliberado a realização de cessão de quotas da sociedade, alteração parcial dos estatutos e nomeação de administrador da sociedade, nos seguintes termos:

O sócio Ryan Filippi Denley, declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social, para a sociedade Essenvale Holdings Limited, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, entrado assim para a sociedade como nova sócia, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. Em seguida, a sócia DD Investimentos, Limitada, representada pelo senhor Tiago da Silva Pacheco Branco Filipe, também declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social, para o senhor Michael John Denley, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita, entrado assim para a sociedade como novo sócio, retirando-se assim, a sócia cedente da sociedade. A cedência acima realizada, procedeu, na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após todas cedências, a estrutura societária passa a estar composta por Essenvale Holdings Limited, titular de uma quota, no valor de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade e Michael John Denley, titular de uma quota, no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Em seguida e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Essenvale Holdings Limited, titular de uma quota, no valor de 19.800,00MT (dezanove

mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade; e

- b) Michael John Denley, titular de uma quota, no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade;

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os sócios deliberaram a nomeação do senhor Michael John Denley como Administrador da sociedade

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, 2 de Dezembro de 2016.
— A Técnica, *Ilegível*.

Verdes Horizontes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezanove dias de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade “Verdes Horizontes, Limitada” matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quatrocentos e dezoito, à folhas sete, do livro C traço quatro e número mil setecentos sessenta e dois à folhas cem e seguintes do livro E traço onze, foi deliberado a realização de cessão de quotas da sociedade, alteração parcial dos estatutos e nomeação de administrador da sociedade, nos seguintes termos:

O sócio Ryan Filippi Denley, declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social, para a sociedade Dalden, Limited, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, entrado assim para a sociedade como nova sócia, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. Em seguida, a sócia DD Investimentos, Limitada, representada pelo senhor Tiago da Silva Pacheco Branco Filipe, também declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social, para o senhor Michael John Denley, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita, entrado assim para a sociedade como novo sócio, retirando-se assim,

a sócia cedente da sociedade. A cedência acima realizada, procedeu, na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após todas cedências, a estrutura societária passa a estar composta por Dalden Limited, titular de uma quota, no valor de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade; e Michael John Denley, titular de uma quota, no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade;

Em seguida e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no quarto nr.º um, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Dalden Limited;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Michael John Denley;

Um) Os sócios deliberaram a nomeação do senhor Michael John Denley como Administrador da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, 2 de Dezembro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Elsa’s Cassava Mahewu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da ssembleiageral extraordinária de dezasseis dias do mês Junho de dois mil e dezasseis, pelas dez horas reuniu-se em sessão extraordinária, a assembleia geral na sede social da sociedade Elsa’s Cassava Mahewu Limitada, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) documento particular celebr

nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registada com o NUEL 100697947 de 11 de Janeiro de 2016, cujo o ponto da agenda:

O acréscimo da sigla ECM no nome da entidade:

Na reunião estiveram presente todos os membros da sociedade nomeadamente Elsa Maria Salvador, Aurélio Elias Salomão Eulália Salvador Rafael e Norgia Elsa Machava Elsa’s Cassava Mahewu Limitada, na sua sede cita no Bairro da Matola H, quarteirão 33, casa 444, rua “F”, sob a presidência de Elsa Maria Salvador com 70% do capital social correspondente a 35.0000.00MT, Aurélio Elias Salomão com 10% do capital social correspondente a 5.000.00MT e Norgia Elsa Machava com 10% do capital social correspondente a 5.0000.00 meticais, Eulália Salvador Rafaelcom 10% do capital social correspondente a 5.0000.00 Mt, para dar seguimento a uma única ordem de trabalho: Adopção da sigla ECM.

Na reunião estiveram presente todos os membros da sociedade nomeadamente Elsa Maria Salvador, Aurélio Elias Salomão Eulália Salvador Rafael e Norgia Elsa Machava.

De seguida, a presidente apresentou a agenda da reunião, constituída por um único ponto como acima referido, a qual foi aprovada por consenso pela sociedade. Dando seguimento da reunião foi apresentado pela presidente a necessidade da adopção da sigla ECM. Esta adopção tem por objetivo expressar de forma resumida a denominação da sociedade Elsa’s Cassava Mahewu Limitada. Todos os membros da sociedade concordaram com a adopção, neste contexto, por consenso a sociedade passa a denominar-se Elsa’s Cassava Mahewu (ECM), Limitada. Para efeitos legais a adopção da sigla ora aprovada será submetida a entidades competentes. E, nada mas havendo a tratar, foi lavrada a presente ata da reunião que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros da sociedade nomeadamente.

Está conforme.

Matola, 9 de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Glenrand M.I.B. (Mocambique) Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cinquenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e oitenta traço B, se procedeu a dissolução da sociedade em epígrafe nos seguintes termos: Que a dissolvida sociedade não tendo passivo, possui, no entanto, um activo.

Que nestes termos, fica nomeado liquidatário, o senhor Eddinton Chivanga, ao qual incumbe a responsabilidade para efectuar a conclusão de negócios pendentes, bem como pela colecta de créditos, venda de bens, pagamento de credores, apresentação de contas finais, apresentação do relatório da liquidação nos termos constantes na lista de tarefas a serem conduzidas para a liquidação e a respectiva proposta de partilha. Ficando ainda incumbido de praticar os necessários actos de publicação e registo.

O Prazo para a liquidação foi fixado até trinta e um de Dezembro de dois mil e dezasseis.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Wezo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de: Gércia Mário Macula, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, rua Projectada da Malhangalene, casa n.º 71, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101490869B, emitido aos 20 de Setembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100801531:

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Wezo Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na rua Projectada da Malhangalene, casa n.º 71, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, de higiene e limpeza com importação e exportação;
- b) Compra e venda de material eléctrico;
- c) Procurement.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representado por uma quota correspondente a 100% do capital social pertencente a sócia única Gércia Mário Macula.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, onerosa ou gratuita, total ou parcial, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência em todos os casos de cessão de quotas, onerosa ou gratuita, total ou parcial.

Três) Caso a sociedade não exerça a sua preferência, os sócios, se aplicável, gozarão de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócios regem-se pelo disposto no Código Comercial vigente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio por acordo ou nos casos em que a mesma tenha sido empenhada ou penhorada e não tenha sido imediatamente desonerada, ou nos casos em que tenha sido objecto de venda judicial ou transmitida em violação do disposto no artigo 7.º relativamente à necessidade de consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Dois) Salvo se acordado de forma diversa, o preço de amortização corresponde ao valor nominal da quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a participação social extingue-se, tendo os seus herdeiros e na falta destes com os representantes legais, direito a receber o valor nominal.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pela única sócia que desde já é nomeada sócia-gerente, que fica dispensada de prestar caução.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo deliberação em contrário.

Dois) As assembleias gerais podem ser convocadas por escrito por qualquer dos administradores, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo indicar-se na convocatória a respectiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro sócio, munido de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificando o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas quando os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a assembleia geral aprove uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância quanto à deliberação em questão.

Sete) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício e contas do exercício

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) A administração da sociedade organiza as contas anuais e elabora um relatório respeitante ao exercício donde consta uma proposta de aplicação de resultados.

Três) O relatório e contas deverão ser submetidos à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Quatro) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se, isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se quando:

Se verifique uma situação de grave incompatibilidade que determine a impossibilidade de a sociedade prosseguir a sua normal actividade por um período mínimo de um ano.

Dois) No caso de dissolução, a sócia procederá à liquidação e subsequente partilha entre si do património social existente.

Três) Verificada a dissolução, serão liquidatários os administradores designados para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, de Dezembro de 2016.
— A Técnica, *Ilegível*.

Norvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de doze de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade “Norvest, Limitada” matriculada e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quatrocentos e dezanove, à folhas sete verso, do livro C traço quatro e número mil setecentos sessenta e três à folhas cem verso e seguintes do livro E traço onze, foi deliberado a realização de cessão de quotas da sociedade, alteração parcial dos estatutos e nomeação de administrador da sociedade, nos seguintes termos:

O sócio Ryan Filippi Denley, declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social, para a sociedade Essenvale Holdings Limited, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, entrado assim para a sociedade como nova sócia, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. Em seguida, a sócia DD Investimentos, Limitada, representada pelo senhor Tiago da Silva Pacheco Branco Filipe, também declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social, para o senhor Michael John Denley, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita, entrado assim para a sociedade como novo sócio, retirando-se assim, a sócia cedente da sociedade. A cedência acima realizada, procedeu, na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após todas cedências, a estrutura societária passa a estar composta por Essenvale Holdings Limited, titular de uma quota, no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade e Michael John Denley, titular de uma quota, no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade;

Em seguida e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Essenvale Holdings Limited, titular de uma quota, no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade; e

- b) Michael John Denley, titular de uma quota, no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Os sócios deliberaram a nomeação do senhor Michael John Denley como administrador da sociedade

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, 2 de Dezembro de 2016.
— A Técnica, *Yolanda Luísa Manuel Mafumo*.

Mar Is Moz – Mariscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, trinta dias de Novembro de 2016, a assembleia geral da sociedade denominada Mar Is Moz – Mariscos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida General Sebastião Mabote, quarteirão 12 – n.º 443, matriculada sob o NUEL 100 781 441, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao somatório das quotas dos sócios Zito Manuel Ricardo Ferreira com 51% e o sócio António Alberto de Jesus Filipe Gouveia, com 49% (quarenta e nove por cento) os sócios deliberaram a alteração de denominação e objecto, nomeadamente alteração dos artigos primeiro e segundo dos estatutos que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mar Is Moz, Limitada.

Dois) Mantem-se.

Três) Mantem-se.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade exercerá, as actividades comerciais de compra, venda e distribuição a grosso e a retalho de mariscos, crustáceos, moluscos, bivalves, peixe e produtos alimentares, comercio de artigos livraria, papelaria, informática, máquinas, equipamentos e consumíveis, prestação de serviços nas actividades supra

mencionadas, *procurement*, exportação e Importação, e outras actividades conexas ou não desde que legalmente estabelecidas por lei.

Dois) Mantem-se.

Maputo, 8 de Dezembro de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

Veolia Serviços Ambientais Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, em conformidade com a deliberação tomada em assembleia geral, ocorrida na mesma data, procedeu-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade Veolia Serviços Ambientais Moçambique, Limitada em virtude da alteração da denominação da sócia Veolia Water India Africa Para Veolia Africa, e, consequentemente, à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, relativo ao capital social, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Veolia Africa; e
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Indico Waste Management, Limitada.”

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

Technoedif Mozambique Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral de 11 de Outubro de 2016 da sociedade Technoedif Mozambique Engineering, Limitada, foi deliberada a redução do capital da sociedade, bem como a aquisição,

pela sociedade, de uma quota própria, com a consequente alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de dois milhões novecentos e vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões, quinhentos e vinte mil meticais, correspondente a oitenta e seis vírgula trinta por cento do capital social, pertencente à sociedade Technoedif SGPS, SA; e
- b) Uma quota própria com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a treze vírgula setenta por cento do capital social.

Dois) [Mantém-se].

Três) [Mantém-se].

Quatro) [Mantém-se].

Cinco) [Mantém-se].”

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

António Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta aos vinte dias de Novembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada António Cimentos Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, Macha - Khobe, rua principal de Khobe, matriculada sob o NUEL 100524287, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a sócia única deliberou o acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

Actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Material de construção e eléctrico;
- b) Equipamento sanitário;
- c) Ferramentas manuais e de ferragem;

- d) Artigos para canalização, aquecimento e outros afins.

Actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte de carga de mercadorias internacional e nacional.
- b) Aluguer de viaturas.

Maputo, 6 de Dezembro de 2016 .

— O Técnico, *Ilegível*.

Ascendi – Serviços de Assessoria, Gestão e Operação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e dezasseis, na sede social da sociedade Ascendi – Serviços de Assessoria, Gestão e Operação, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o NUEL 508677467, o conselho de administração da sociedade deliberou a dissolução da sucursal em Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

Hélder & Ismael – Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, da sociedade denominada, Hélder & Ismael, Advogados, Limitada com sede em Maputo, matriculada sob NUEL 100739046, foi deliberada a sua dissolução da mesma.

Em consequência procede-se à dissolução da sociedade nos precisos termos em que foi decidida.

Maputo, 22 de Julho de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

Trade House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia três de Novembro de dois mil e dezasseis onze horas e trinta minutos no escritório da sociedade Trade House, Limitada, sito na Avenida Vladimir Lênine número cento e setenta e quatro, primeiro andar nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração da sede social, divisão parcial e cessão de quotas, do sócio Mac Arthur & Conrad Trade Marketing, Ltd, que divide sua quota em duas partes iguais e o senhor Arthur Porto Perpetuo, cedeu quarenta por cento da totalidade da sua quota correspondente a cento e cinquenta mil meticais, ao senhor Mahamed Assif Zeinat

Sadrudine, alterando por conseguinte os artigos segundo e quarto, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação, duração, dos fins e da sede

A sociedade tem a sua sede no Estádio Nacional do Zimpeto, Bloco C, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO QUARTO

Capital, quotas, aumento e redução do capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, assim distribuídas:

- a) O sócio Macarthur & Conrad Trade Marketing, LTD na pessoa do senhor Arthur Porto Perpetuo, com quarenta por cento de quota, cedeu a totalidade a sua quota para o senhor Mahamed Assif Zeinat Sadrudine;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Mahamed Assif Zeinat Sadrudine;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Macarthur & Conrad Trade Marketing, Ltd, unicamente representado pelo senhor Conrado Caiado Viana Feitosa;
- d) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Filipe Eduardo Chone;
- e) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Estratégia Moçambique, Limitada.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chelsea Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Novembro de dois mil e dezasseis procedeu-se na sociedade Chelsea Catering, Limitada, com NUEL 100321238, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral, com mandatos válidos por períodos de quatro anos, podendo ser renovados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, assumindo a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) A sociedade fica obrigada, em actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura de um dos administradores.

Ficam nomeados os senhores Carla Marisa Martins Macatamela Timane e Inácio Estevão Timane, para o cargo de administradores para o período 2016-2020.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, 18 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Accenture Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, os sócios da Accenture Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100201879, com o capital social integralmente realizado no valor de catorze milhões e novecentos e oitenta mil meticais, deliberaram, entre outros, a alteração da sede social da sociedade e, consequentemente, alterar o número dois, do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na

rua Changamire Dombe, número catorze, Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) (...)

Quatro) (...)"

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecocarga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de seis de Dezembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Ecocarga Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Kamba Simango n.º 33 – rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100306891, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o sócio único deliberou a alteração da denominação, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Empresa Print 4You – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, rua Kamba Simango n.º 33 – rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100306891.

Assinatura do Técnico, *Ilegível*.

Highscore Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral de 30 de Novembro de 2016, devidamente registada no dia 6 de Dezembro de 2016, foi deliberada a dissolução da sociedade Highscore Moçambique, Limitada, com sede na rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 152, em Maputo, com o NUEL 100168197, com o capital social de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), tendo sido nomeado como liquidatário Carlos Manuel Calçada Marques, com domicílio profissional na Rua John Issa, n.º 260, em Maputo.

Está conforme.

Maputo, em 8 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mawipi, Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luis Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, ficando assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 571.246,25 MT (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e seis meticais e vinte e cinco centavos), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 422.722,23MT (quatrocentos vinte e dois mil, setecentos e vinte e dois meticais e vinte e três centavos), correspondente a setenta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia 2PM Serviços e Participações, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 148.524,02MT (cento e quarenta e oito mil, quinhentos vinte e quatro meticais e dois centavos), correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio George Rodolfo Poitevin.

Está conforme.

Maputo, 2 de Novembro de 2016.

— O Assistente do Notário, *Ilegível*.

Revelação Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que para efeitos de Publicação no *Boletim da República*, a constituição da Sociedade com a denominação Revelação Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede cidade de Lichinga, bairro de Nzinge, Província do Niassa, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100743183, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, com seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituído nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Revelação Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, bairro de Nzinge, província do Niassa. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias, a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quota

O capital social, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente a único sócio senhor Carlos Félix

Mafigo, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação do sócio depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto do presente número.

Dois) O direito de a sociedade ou o sócio haver para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente passa desde já a cargo da única pessoa da sociedade.

Dois) O único sócio tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contracto que digam respeito a negócios estranhos a mesma; tais como letras de favor, finanças, vales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação do sócio nesse sentido.

ARTIGO NONO

Omissos

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente o Código Civil e Comercial respectivamente.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 120,90 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.